



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 126/2026.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 59/2026.

OBJETO: *Contratação de empresa, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.*

DATA: 22 de junho de 2026.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 2

Ass.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR							
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Educação e Cultura							
Responsável pela Elaboração do Documento: Jaíne Dörner Heck							
E-mail: educamercedes@yahoo.com.br				Telefone: (45) 3256-8015			
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94m².							
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, contemplando lixamento, pintura e substituição de tacos danificados, em uma área total de 201,94 m² distribuída em quatro salas, justifica-se pela necessidade de preservar as condições estruturais e funcionais dos ambientes utilizados diariamente pelas crianças e profissionais da educação. Com o passar do tempo e em razão do uso contínuo, os pisos de madeira apresentam desgaste natural, incluindo riscos, desníveis, perda do acabamento e danos em tacos específicos, fatores que comprometem a estética do ambiente, a durabilidade do material e, principalmente, a segurança dos usuários. A existência de tacos soltos, quebrados ou deteriorados pode ocasionar acidentes, colocando em risco a integridade física das crianças e servidores. A execução dos serviços permitirá a recuperação e conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil do piso existente e evitando a necessidade de substituição integral do revestimento, medida que demandaria investimentos significativamente maiores. Além disso, a revitalização dos espaços contribuirá para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, proporcionando ambientes mais seguros, confortáveis, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que promove a manutenção preventiva e corretiva da estrutura escolar, assegura a qualidade dos espaços educacionais e reforça o compromisso do Município com a oferta de um ambiente acolhedor e apropriado para o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil.							
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:							
Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
01	Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos	19372	34404	M²	201,94	136,55	27.574,91



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

3

Ass.

danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR.							
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): A quantia foi determinada após análise e avaliação da equipe de engenharia do Município de Mercedes/PR.							
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)							
5. Previsão da data desejada para a contratação: 10/07/2026.							
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta							
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (X) NÃO							
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil Elemento de despesa: 333903905 Fonte de recurso: 103 8.1. Centro de custo: 02.005.009							
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):							

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

4

Ass.

(X) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 15 de junho de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Juciane Brum

JUCIANE

BRUM:0041

Assinatura: 2221993

Assinado de forma
digital por JUCIANE
BRUM:00412221993
Dados: 2026.06.15
09:43:08 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

5

Ass.

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 15 de junho de 2026

JUCIANE
BRUM:004
12221993

Assinado de forma
digital por JUCIANE
BRUM:0041222199
3
Dados: 2026.06.15
09:44:45 -03'00'

Juciane Brum
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Memorando nº 07/2026 – SMEC

Em, 15 de junho de 2026.

DA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado ao serviço de lixamento de assoalho no CMEI Cantinho Feliz de Mercedes/PR ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada “Compra Mercedes”.

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma série de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal nº 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal nº 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de “Compra Mercedes”, consoante justificativa constante de seu Anexo Unico, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 04 de junho de 2024.

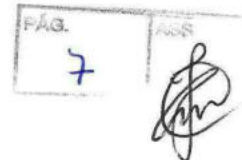
Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal nº 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a serviço de lixamento de assoalho (CNAE N.º 43.30-4-04 / 43.99-1-03) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, serviço de lixamento de assoalho (CNAE N.º 43.30-4-04 / 43.99-1-03) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

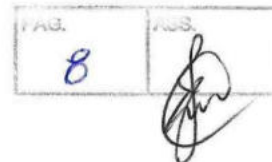
Mercedes, 15 de junho de 2026.

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Memorando nº 07/2026 – SMEC

Mercedes, 15 de junho de 2026.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

PARA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Resposta ao memorando nº 07/2026

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de “COMPRA MERCEDES”, que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na “região de Mercedes” (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Prestação de serviços de reforma, lixamento e aplicação de nova pintura (CNAE N.º 43.30-4-04 / 43.99-1-03) nas dependências da Escola Municipal Cantinho Feliz), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
BLANC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	ME	54.112.900/0001-50	Região de Mercedes
GK PINTURAS SOLUTIONS LTDA	ME	54.251.758/0001-21	Região de Mercedes
GILBERTO DE OLIVEIRA ROCHA	ME	49.067.090/0001-27	Região de Mercedes
RAPORT SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA	ME	37.702.512/0001-00	Região de Mercedes
ADEMAR PROCHNOW LTDA	ME	14.735.473/0001-41	Região de Mercedes
GABRIEL RISTOW	ME	41.304.350/0001-29	Região de Mercedes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

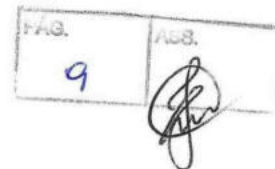
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná



LOURENÇO MAY	ME	24.140.260/0001-20	Região de Mercedes
WELLYNGTON EDUARDO SCHMIDT	ME	40.901.693/0001-08	Região de Mercedes
NEOCIR KOCHEM	ME	22.361.824/0001-20	Região de Mercedes
ISABELE CRISTINA PROCHNOW	ME	50.803.553/0001-50	Região de Mercedes
ALAN MATHEUS VORPAGEL	ME	47.537.677/0001-27	Região de Mercedes
PATO FORTE LTDA	EPP	08.308.912/0001-37	Região de Mercedes
BRILHAINOX LTDA	ME	31.455.912/0001-81	Região de Mercedes
ZFF SOLUÇÕES LTDA	EPP	59.148.532/0001-13	Região de Mercedes
DARLEI TEODORO DE MELO	ME	54.934.408/0001-60	Região de Mercedes
ESEQUIAS DOS SANTOS	ME	51.912.325/0001-81	Região de Mercedes
E GUEDES – COMÉRCIO DE TINTAS	ME	23.901.548/0001-08	Região de Mercedes
JAIR RODRIGO FERREIRA	ME	15.727.186/0001-52	Região de Mercedes
J M DE AMORIM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	ME	05.691.963/0001-00	Região de Mercedes
CI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	ME	37.985.492/0001-21	Região de Mercedes
MHC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	EPP	24.139.187/0001-77	Região de Mercedes
LEANDRO SILVEIRA	ME	50.342.704/0001-10	Região de Mercedes
DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	ME	04.364.306/0001-88	Região de Mercedes
DIESEL & CIA LTDA	ME	02.533.307/0001-83	Região de Mercedes
PATO LAGES E TUBOS LTDA	ME	40.749.316/0001-03	Região de Mercedes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

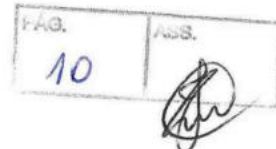
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná



DEJAIR GEUZLER	ME	31.098.856/0001-75	Região de Mercedes
ARIBERT WEIRICH	ME	57.237.583/0001-96	Região de Mercedes
MARIO LUIS EIDELWEIN	ME	31.433.408/0001-80	Região de Mercedes
DUDA COMÉRCIO LTDA	ME	57.717.918/0001-73	Região de Mercedes
SAMUEL DA SILVA	ME	19.779.815/0001-49	Região de Mercedes
MAINAR HELMANN	ME	16.762.366/0001-38	Região de Mercedes
MARCOS CÂNDIDO MIRANDA	ME	97.541.151/0001-99	Região de Mercedes
MILTON ALVES FERREIRA	ME	55.526.890/0001-61	Região de Mercedes
LUCIANO ERN	ME	23.289.439/0001-81	Região de Mercedes
BRUNO EDUARDO GMACK DOS SANTOS	ME	23.082.544/0001-45	Região de Mercedes

*Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9º, II e § 4º, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,

Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Departamento

VRM

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:

(...)

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

(...)

§ 4º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.112.900/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2024
NOME EMPRESARIAL BLANC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BLANC SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.99-1-03 - Obras de alvenaria * 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RINALDO LUDWIG	NUMERO 85	COMPLEMENTO *****
CEP 85.966-144	BAIRRO/DISTRITO VILA GAUCHA	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BLANCSEGURANCAMCR@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9969-8598 / (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:17:33 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG.

12

Ass.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.251.758/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GK PINTURAS SOLUTIONS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLUTIONS PINTURAS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R INDEPENDENCIA	NÚMERO 755	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.960-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLUTIONSPINTURASGK@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9803-0439
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

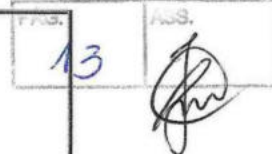
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:18:05 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.067.090/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2023
NOME EMPRESARIAL 49.067.090 GILBERTO DE OLIVEIRA ROCHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ARDINAL RIBAS	NÚMERO 119	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILBERTODEOLIVEIRAROCHA3@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9942-9319
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:18:24 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

14

NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.702.512/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2020
NOME EMPRESARIAL RAPORT SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAPORT SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✱ 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EXPEDICIONARIO OTTO GRINGS	NUMERO 1326	COMPLEMENTO *****
CEP 85.960-218	BAIRRO/DISTRITO LAGO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPPETTI@RAPORT.COM.BR		TELEFONE (45) 9916-1010 / (45) 9959-0089
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:18:43 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.735.473/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2011
NOME EMPRESARIAL ADEMAR PROCHNOW LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente *1.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NUMERO 568	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MERCEDES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADEVIL.TINTAS@OUTLOOK.COM		
TELEFONE (45) 3256-1816		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

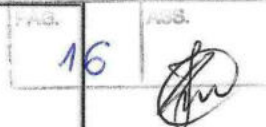
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:18:59 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.304.350/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 41.304.350 GABRIEL RISTOW

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NUMERO 1275	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.998-023	BAIRRO/DISTRITO MERCEDES	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELRISTOW6@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9844-1562
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:19:16 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FAB.

17

NUMERO DE INSCRIÇÃO
24.140.260/0001-20
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
10/02/2016NOME EMPRESARIAL
24.140.260 LOURENCO MAYTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
43.99-1-03 - Obras de alvenaria *
25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metalCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
A RURAL DE MERCEDESNUMERO
SNCOMPLEMENTO
*****CEP
85.998-899BAIRRO/DISTRITO
AREA RURAL DE MERCEDESMUNICÍPIO
MERCEDESUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
LOREMAY2017@GMAIL.COMTELEFONE
(45) 9921-8859ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:19:34 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG. 18

PAG. 18

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.901.693/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 40.901.693 WELLYNGTON EDUARDO SCHMIDT

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R 31 DE OUTUBRO	NUMERO 4152	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.998-518	BAIRRO/DISTRITO MERCEDES	MUNICIPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SCHMIDTWELLYNGTON@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9988-5936
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:19:52 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

19

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.361.824/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/05/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 22.361.824 NEOCIR KOCHER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R ROMANO GROFF	NUMERO 731	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.998-118	BAIRRO/DISTRITO MERCEDES	MUNICIPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALANMYKAEL13@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 8804-2366
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:20:09 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

20

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.803.553/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/05/2023	
NOME EMPRESARIAL 50.803.553 ISABELE CRISTINA PROCHNOW					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO 10 R ARLINDO GROFF			NUMERO 206	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL RENASCEER	MUNICÍPIO MERCEDES			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISABELEPROCHNOW@HOTMAIL.COM			TELEFONE (45) 8835-4136		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

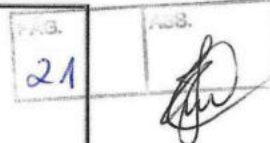
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:20:25 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.537.677/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2022
NOME EMPRESARIAL 47.537.677 ALAN MATHEUS VORPAGEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R RUA DO BOSQUE	NUMERO 988	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SCHUG	MUNICÍPIO MERCEDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO AVORPAGEL1@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 9859-6772		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:20:40 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

22

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.308.912/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PATO FORTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral* 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CONTINENTAL	NUMERO 576	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PATO BRAGADO	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOFORTE_PB@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3282-1080 / (45) 9924-2101
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:21:27 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RFB.
23RFB.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.455.912/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2018
NOME EMPRESARIAL BRILHAINOX LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRILHAINOX		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria * 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA EDMUNDO WEGNER	NUMERO 1490	COMPLEMENTO *****
CEP 85.988-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL 01	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NATIELIBUHL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9928-8863 / (45) 9831-0023
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:21:44 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

24

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.455.912/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2018
NOME EMPRESARIAL BRILHAINOX LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA EDMUNDO WEGNER	NUMERO 1490	COMPLEMENTO *****
CEP 85.988-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL 01	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NATIELIBUHL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9928-8863 / (45) 9831-0023
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:21:44 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

25

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.148.532/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2025
NOME EMPRESARIAL ZARI ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 12.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE TONDATO	NUMERO 16	COMPLEMENTO *****
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO TERRA ROXA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENG.GABRIELZARI@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 9920-7305 / (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:22:05 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.934.408/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2024
NOME EMPRESARIAL 54.934.408 DARLEI TEODORO DE MELO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV LEONOR DE HELD	NUMERO 1878	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO TERRA ROXA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TEODORODARLEI633@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (44) 8412-0506		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:22:26 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

27

NUMERO DE INSCRIÇÃO 51.912.325/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2023
NOME EMPRESARIAL 51.912.325 ESEQUIAS DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 3A R OSNI SELLA	NUMERO 1015	COMPLEMENTO CASA FRENTE
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUAIRA	MUNICIPIO GUAIRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FIOLOSANTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9819-4087
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:22:43 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

28

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.901.548/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2016	
NOME EMPRESARIAL E GUEDES - COMERCIO DE TINTAS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KILA COLLORS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO AV THOMAZ LUIZ ZEBALLOS		NÚMERO 1346		COMPLEMENTO SALA COMERCIAL B	
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO GUAIRA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO kilacollors@gmail.com		TELEFONE (44) 9954-5789			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:23:00 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

29

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.727.186/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JAIR RODRIGO FERREIRA 05306512976

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R SAO GABRIEL	NUMERO 378	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUATRO PONTES	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGOSARRU@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9803-3973
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:23:18 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

30

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.691.963/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2003	
NOME EMPRESARIAL J M DE AMORIM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✖ 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R PROJETADA D		NÚMERO 136		COMPLEMENTO *****	
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO MONTE CARLO		MUNICÍPIO TERRA ROXA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@HATAOKA.COM.BR			TELEFONE (44) 3645-1743		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:23:37 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

31

NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.985.492/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2020
NOME EMPRESARIAL CI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALFA MATERIAIS DE CONSTRUCAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria * 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NUMERO 1202	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.998-023	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MERCEDES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALFAMATERIAISCONSTRUCAO@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9991-7096 / (45) 9837-5582	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:23:54 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

32

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.139.187/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MHC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JR MATERIAIS DE CONSTRUCAO	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV WILLY BARTH	NUMERO 2956	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PATO BRAGADO	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3284-2014
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:24:13 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

33

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.342.704/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2023
NOME EMPRESARIAL LEANDRO SILVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S O L U C A O EMPREENDIMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 3.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✱ 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GUALALAJARA	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GANACINCONTABIL@OUTLOOK.COM		TELEFONE (44) 9884-7808 / (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:24:35 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

34

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.364.306/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DALLA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 5.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LONDRINA	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------	--------------	----------------------

CEP 5.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIODOGILBERTO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (45) 3282-1232
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

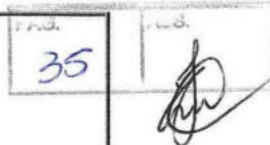
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:25:07 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.364.306/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2001
NOME EMPRESARIAL DALLA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO LONDRINA	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIODOGILBERTO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (45) 3282-1232
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:25:07 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

36

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.533.307/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1998
NOME EMPRESARIAL DIESEL & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIESEL SERVICOS ELETRICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 7.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TIRADENTES	NUMERO 380	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.988-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ENTRE RIOS DO OESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO TITIELETRICISTA@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 9949-5568		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:25:25 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

37

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.749.316/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2021
NOME EMPRESARIAL PATO LAJES E TUBOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PATO LAJES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 1.20-4-00 - Construção de edifícios +2.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PR 495,	NÚMERO S/Nº	COMPLEMENTO *****
CEP 5.948-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA PROGRESSO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOLAJES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9930-1382 / (45) 9814-7671
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:26:01 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
40.749.316/0001-03
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
08/02/2021NOME EMPRESARIAL
PATO LAJES E TUBOS LTDACÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
81.30-3-00 - Atividades paisagísticasCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
ROD PR 495,NUMERO
S/NºCOMPLEMENTO
*****CEP
85.948-000BAIRRO/DISTRITO
LINHA PROGRESSOMUNICÍPIO
PATO BRAGADOUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
PATOLAJES@HOTMAIL.COMTELEFONE
(45) 9930-1382 / (45) 9814-7671ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/02/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:26:01 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.098.856/0001-75
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
02/08/2018NOME EMPRESARIAL
DEJAIR GEUZLER 04125616973TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exterioresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *
43.99-1-03 - Obras de alvenaria *CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
R SANTO AMERICONÚMERO
800COMPLEMENTO
*****CEP
85.930-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
NOVA SANTA ROSAUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(45) 9937-3318ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:26:38 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.237.583/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2024
NOME EMPRESARIAL 57.237.583 ARIBERT WEIRICH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria* 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV ALVORADA	NÚMERO 62	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO LOT. MORADA DO SOL	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARIBERTWEIRICH@GMAIL.COM		
TELEFONE (45) 9928-2622		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:26:57 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.433.408/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2018
NOME EMPRESARIAL MARIO LUIS EIDELWEIN 05533418989		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria*		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOS ANTURIOS	NUMERO 730	COMPLEMENTO *****
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO HIGIENOPOLIS	MUNICIPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
ENDEREÇO ELETRÔNICO marioeidelwein1234@gmail.com		UF PR
TELEFONE (45) 9967-3497		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:27:15 (data e hora de Brasília).

42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.717.918/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2024
NOME EMPRESARIAL DUDA COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edificios em geral * 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria * 17.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA MONTE CASTELO	NÚMERO 1753	COMPLEMENTO SALA 3
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SCHUG	MUNICÍPIO MERCEDES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSECONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 9249-1221 / (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:27:32 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

43

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.717.918/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DUDA COMERCIO LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 96.01-7-03 - Toalheiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA MONTE CASTELO	NUMERO 1753	COMPLEMENTO SALA 3
-----------------------------------	----------------	-----------------------

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SCHUG	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSECONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9249-1221 / (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:27:32 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.779.815/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2014
NOME EMPRESARIAL SAMUEL DA SILVA 06810099930		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ARTUR FINKLER	NUMERO 0	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOT.GROFF IV	MUNICÍPIO MERCEDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (45) 8800-1256		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:27:49 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

45

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.762.366/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAINAR HELMANN 68959745987
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AC ESTRADA NOVO RIO DO SUL	NUMERO 0	COMPLEMENTO *****
--	-------------	----------------------

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA NOVO RIO DO SUL	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 8819-4413
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:28:07 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 97.541.151/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2011
NOME EMPRESARIAL 97.541.151 MARCOS CANDIDO MIRANDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOUTOR BERNARDO GARCEZ	NUMERO 88	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-106	BAIRRO/DISTRITO MERCEDES	MUNICÍPIO MERCEDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSMIRANDATTMM@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 8841-6897		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:28:25 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 55.526.890/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2024
NOME EMPRESARIAL 55.526.890 MILTON ALVES FERREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria * 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R TRINTA E UM DE OUTUBRO	NÚMERO 658	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL RENASCER	MUNICÍPIO MERCEDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALVESFERREIRAMILTON61@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 9996-3532		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:28:43 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.289.439/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2015
NOME EMPRESARIAL LUCIANO ERN 08127583901		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 1A R MARECHAL CASTELO BRANCO	NUMERO 0	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO ARROIO GUACU	MUNICÍPIO MERCEDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (45) 8817-5556		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:29:01 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.082.544/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2015
NOME EMPRESARIAL 23.082.544 BRUNO EDUARDO GMACK DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 90.01-9-01 - Produção teatral 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-03 - Ensino de música 97.00-5-00 - Serviços domésticos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NUMERO 980	COMPLEMENTO CASA 860
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MERCEDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRGMACK@YAHOO.COM.BR		UF PR
TELEFONE (45) 8807-7540		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:29:43 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.148.532/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2025
NOME EMPRESARIAL ZARI ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✱ 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE TONDATO	NUMERO 16	COMPLEMENTO *****
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENG.GABRIELZARI@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9920-7305 / (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 13:19:30 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.148.532/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ZARI ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-09 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE TONDATO	NUMERO 16	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO TERRA ROXA	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENG.GABRIELZARI@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 9920-7305 / (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 13:19:30 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NOME EMPRESARIAL ZARI ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		LOGRADOURO R JOSE TONDATO	
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENG.GABRIELZARI@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9920-7305 / (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94m².

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xxx/2026.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, contemplando lixamento, pintura e substituição de tacos danificados, em uma área total de 201,94 m² distribuída em quatro salas, justifica-se pela necessidade de preservar as condições estruturais e funcionais dos ambientes utilizados diariamente pelas crianças e profissionais da educação.

Com o passar do tempo e em razão do uso contínuo, os pisos de madeira apresentam desgaste natural, incluindo riscos, desníveis, perda do acabamento e danos em tacos específicos, fatores que comprometem a estética do ambiente, a durabilidade do material e, principalmente, a segurança dos usuários. A existência de tacos soltos, quebrados ou deteriorados pode ocasionar acidentes, colocando em risco a integridade física das crianças e servidores.

A execução dos serviços permitirá a recuperação e conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil do piso existente e evitando a necessidade de substituição integral do revestimento, medida que demandaria investimentos significativamente maiores. Além disso, a revitalização dos espaços contribuirá para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, proporcionando ambientes mais seguros, confortáveis, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que promove a manutenção preventiva e corretiva da estrutura escolar, assegura a qualidade dos espaços educacionais e reforça o compromisso do Município com a oferta de um ambiente acolhedor e apropriado para o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

54

Ass.

sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)
DFD 178/2026: Serviços de lixamento - Cantinho Feliz.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/10>

ID do item PCA: 237.

Unidade Gestora: 02005 - Secretaria de Educação e Cultura

Data de publicação no PNCP: 16/06/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto consiste na recuperação e revitalização de piso de madeira em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Mercedes/PR, abrangendo uma área total de 201,94 m², compreendendo os seguintes serviços:

- Execução dos serviços em 06 (seis) salas de aula;
- Realização do lixamento completo de todo o piso de madeira, abrangendo a área total de 201,94 m², garantindo acabamento uniforme e de alta qualidade;
- Aplicação de acabamento com resina à base d'água em toda a área de 201,94 m², proporcionando proteção, durabilidade e valorização do piso;
- Aplicação de sinteco de alta qualidade, específico para pisos de madeira, assegurando resistência e excelente acabamento em toda a área de 201,94 m²;
- Substituição dos tacos de madeira quebrados, danificados ou ausentes nas 06 (seis) salas, de modo a restabelecer a uniformidade, segurança e estética do piso;
- Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, observando padrões de qualidade e as boas práticas aplicáveis ao segmento.

Ao final da execução, o piso deverá apresentar acabamento uniforme, sem imperfeições aparentes, garantindo plenas condições de uso, segurança, durabilidade e qualidade estética.

A Contratada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados à recuperação, lixamento, pintura e substituição de tacos em pisos de madeira.

A contratada deverá dispor de profissionais qualificados e com conhecimento técnico adequado para a execução dos serviços, garantindo a correta realização de todas as etapas necessárias à recuperação do piso;

Os materiais, produtos e insumos empregados deverão ser de boa qualidade e compatíveis com o tipo de piso existente, incluindo tacos de madeira, seladores, vernizes, tintas e demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços;

A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho vigentes, adotando medidas de proteção para seus colaboradores e para os usuários da unidade escolar durante a execução dos serviços;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, assegurando acabamento uniforme, nivelamento adequado e a correta substituição dos tacos danificados;

A Contratada deverá manter os ambientes organizados durante a execução dos serviços e realizar a limpeza final das áreas atendidas, removendo resíduos, poeira e materiais excedentes;

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais utilizados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos ou falhas identificadas após a conclusão dos trabalhos, dentro do prazo de garantia estabelecido;

Após o início, a execução dos serviços deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, de forma a minimizar impactos nas atividades escolares e assegurar a entrega dos ambientes em condições adequadas para utilização;

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: junto ao Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, Centro, no Município de Mercedes/PR.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR.	M²	201,94

Classificação dos bens/serviços:

☒ Comuns.

☐ Especiais.

☐ Continuado.

☒ Não continuado.

Justificativa: O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, sendo de fácil compreensão e execução por empresas especializadas do ramo. Além disso, trata-se de serviço não continuado, pois sua necessidade é pontual e específica, destinada à recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz. Após a conclusão dos serviços contratados, com a devida recuperação, lixamento, pintura e substituição dos tacos danificados, não haverá necessidade de manutenção contínua ou de prestação permanente dos serviços, encerrando-se a demanda com a execução integral do objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

56

Ass.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94m².

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução já foi executada no Município de Mercedes/PR?	Solução 1	X		
A Solução é importante para a Administração Municipal?	Solução 1	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Só possui uma solução viável.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A Solução 1 apresenta-se como a alternativa mais viável e adequada para atender à necessidade de recuperação do piso de tacos das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz. Trata-se de uma solução amplamente utilizada por órgãos públicos e adotada por diversos municípios para a conservação de pisos de madeira, permitindo a recuperação de suas características originais sem a necessidade de substituição integral do revestimento.

A viabilidade da solução também é comprovada pela experiência recente do Município de Mercedes, que, no ano de 2025, realizou serviço semelhante de recuperação do piso de madeira da Casa da Cultura. Os resultados obtidos foram plenamente satisfatórios, proporcionando melhorias significativas na estética, segurança, durabilidade e funcionalidade do ambiente, demonstrando a eficácia da técnica empregada e a vantagem da recuperação em comparação à substituição total do piso.

Além de representar uma alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, a recuperação do piso permite a preservação do patrimônio público existente, prolongando sua vida útil e reduzindo custos futuros com reformas mais complexas. A execução dos serviços contribuirá para a eliminação de desgastes, irregularidades e danos causados pelo uso contínuo, garantindo melhores condições de utilização dos espaços escolares.

A adoção desta solução é fundamental para assegurar ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, proporcionando maior conforto, segurança e bem-estar às crianças,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

professores e demais profissionais que utilizam diariamente as dependências do CMEI Cantinho Feliz. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a manutenção da qualidade da infraestrutura educacional oferecida pelo Município de Mercedes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)

Parâmetros utilizados: Foram solicitados orçamentos a empresas da região especializadas na execução de serviços de recuperação de pisos de madeira, com o objetivo de obter parâmetros de mercado e apurar o valor médio estimado para a realização dos serviços pretendidos. Considerando a natureza específica do objeto, consistente na prestação de serviços de recuperação de piso de madeira, compreendendo lixamento, aplicação de acabamento/pintura e substituição de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, verificou-se a inviabilidade de obtenção de uma cota de preços composta por diferentes fontes de pesquisa.

Em consulta aos sistemas de compras governamentais, bancos de preços públicos e contratações similares de outros órgãos, não foram identificados registros suficientes e comparáveis que contemplassem integralmente as características técnicas e as particularidades do serviço pretendido, especialmente em relação ao estado de conservação do piso existente, à necessidade de substituição pontual de peças danificadas e à execução dos serviços em ambiente escolar em funcionamento.

Metodologia utilizada: média entre os valores obtidos.

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, abrangendo uma área total de 201,94 m². Os serviços contemplam o lixamento completo do piso existente, a substituição dos tacos que apresentem danos, desgaste excessivo ou comprometimento estrutural, a realização dos reparos necessários para correção de imperfeições e a aplicação de acabamento adequado, por meio de pintura e/ou verniz compatível com as características do material.

A execução dos serviços tem como objetivo restaurar as condições de uso, segurança, durabilidade e estética dos ambientes, preservando o patrimônio público e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais. A recuperação do piso existente apresenta-se como alternativa mais vantajosa em relação à sua substituição integral, uma vez que permite a revitalização do revestimento com menor custo e menor impacto nas instalações da unidade escolar.

A solução abrange ainda o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis. Ao final dos trabalhos, os ambientes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com acabamento uniforme, superfície regularizada e adequada para a utilização diária por alunos, professores e demais servidores da instituição.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto da presente contratação, uma vez que os serviços de recuperação do piso de madeira constituem uma solução única e integrada, cujas etapas de lixamento, substituição de tacos danificados, reparos e aplicação de acabamento possuem estreita relação entre si e devem ser executadas de forma coordenada por uma mesma empresa. O parcelamento poderia comprometer a uniformidade do acabamento, a qualidade final dos serviços e a adequada responsabilização pela execução do objeto. Além disso, a contratação de um único prestador proporciona maior eficiência no gerenciamento contratual, melhor controle da execução e maior economicidade para a Administração, razão pela qual se justifica a realização da contratação em lote único, sem parcelamento do objeto.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Com a contratação dos serviços de recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, pretende-se proporcionar melhores condições de segurança, conforto e funcionalidade aos ambientes utilizados diariamente por alunos e servidores. A execução dos serviços permitirá a correção de desgastes, irregularidades e danos existentes no piso, reduzindo riscos de acidentes e assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Busca-se, ainda, promover a conservação e valorização do patrimônio público, prolongando a vida útil do piso de madeira por meio de sua recuperação, evitando a necessidade de substituição integral do revestimento e reduzindo custos futuros com manutenções corretivas de maior porte.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

59

Ass.

A revitalização dos ambientes contribuirá para a melhoria da estética e da organização dos espaços escolares, tornando-os mais acolhedores e adequados ao atendimento das crianças.

Como resultado, espera-se garantir a continuidade das atividades educacionais em ambientes seguros e bem conservados, elevar a qualidade da infraestrutura oferecida pela rede municipal de ensino e assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a adoção de uma solução técnica economicamente vantajosa e compatível com as necessidades da Administração Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas pela Administração para a efetivação da presente contratação. Os ambientes que receberão os serviços já se encontram disponíveis e aptos para a execução do objeto, não sendo necessárias adequações estruturais, aquisição de equipamentos, capacitação de servidores ou quaisquer outras medidas preparatórias. Dessa forma, a contratação poderá ser iniciada diretamente após a formalização do instrumento contratual e emissão da respectiva ordem de serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da presente contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, considerando que se trata de serviço de recuperação e manutenção de piso de madeira já existente, sem geração de alterações relevantes ao meio ambiente. Os impactos decorrentes da execução restringem-se à geração pontual de resíduos provenientes do lixamento e da substituição de tacos danificados, bem como à utilização de produtos para acabamento do piso.

Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá realizar o correto acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente. Também deverá utilizar materiais e produtos adequados, adotando boas práticas de execução que minimizem desperdícios e reduzam eventuais impactos ao meio ambiente.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente controlados mediante o cumprimento das normas ambientais aplicáveis e das obrigações previstas no contrato.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, uma vez que o objeto consiste na execução de um serviço específico, com quantitativos previamente definidos e necessidade imediata de atendimento. A demanda é conhecida e determinada, correspondendo à recuperação do piso de madeira de quatro salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, não havendo previsão de contratações futuras, repetidas ou parceladas que justifiquem a utilização de uma ata de registro de preços.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços é mais adequado para contratações frequentes, de caráter continuado ou quando houver incerteza quanto aos quantitativos efetivamente necessários ao longo do tempo, situação que não se verifica neste caso. Dessa forma, considerando que a Administração possui plena definição do objeto, da quantidade e da necessidade da contratação, mostra-se mais eficiente e vantajosa a realização de contratação direta do serviço por meio do procedimento licitatório correspondente, garantindo maior celeridade e adequação ao interesse público.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada pela Administração, proporcionando a recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, com melhoria das condições de segurança, conservação, funcionalidade e estética dos ambientes utilizados pela comunidade escolar.

A contratação mostra-se tecnicamente possível, uma vez que existem empresas especializadas aptas a executar os serviços pretendidos, bem como economicamente vantajosa, considerando que a recuperação do piso existente representa alternativa mais eficiente e menos onerosa do que sua substituição integral. Além disso, os recursos necessários para a execução do objeto são compatíveis com a demanda identificada e com os benefícios esperados para a Administração Pública.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende ao interesse público, contribui para a preservação do patrimônio municipal e proporciona melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais, razão pela qual se manifesta favoravelmente pela viabilidade e prosseguimento da contratação.

JUCIANE
BRUM:004
12221993

Assinado de forma
digital por JUCIANE
BRUM:00412221993
Dados: 2026.06.17
09:46:07 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

62

Ass.

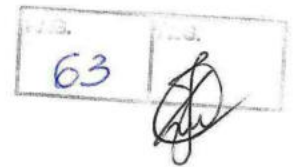
CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 17 de junho de 2026

JUCIANE Assinado de forma
digital por JUCIANE
BRUM:004 BRUM:00412221993
12221993 Dados: 2026.06.17
09:46:47 -03'00'

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA



ORÇAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR;

EMPRESA: INOVAR SERVIÇOS E INSTALACOES LTDA
CNPJ: 44.506.747/0001-91

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIXAMENTO, PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DE TACOS QUEBRADOS NO PISO DE ALGUMAS SALAS DE AULA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ NO MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR; COMPREENDENDO UMA METRAGEM DE 201,94M², AO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) POR METRO QUADRADO, TOTALIZANDO R\$ 24.232,80 (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME A IMAGEM ABAIXO:



TABELA DE QUANTITATIVO

HACHURA	ITEM	QUANT.
	RESTAURO DE PISO EM TACOS DE MADEIRA	201,94m ²

INOVAR SERVICOS E
INSTALACOES
LTDA:44506747000191

Assinado de forma digital por
INOVAR SERVICOS E INSTALACOES
LTDA:44506747000191
Dados: 2026.05.29 10:49:54 -03'00'

Pato Bragado -PR, 29 de Maio de 2026.

INOVAR SERVIÇOS E INSTALACOES LTDA



Design Pinturas Lima Ltda.

CNPJ 16.799.635.0001/30

Contato (45) 99944-1405

Cidade. Marechal Cândido Rondon – PR

CEP 85.960-230

E- MAIL designpinturaslima@gmail.com



Orçamento para o município de Mercedes PR

Descrição do Serviço a ser executado, com material e mão de obra.

- Prestação de serviço de lixamento, pintura com sinteco, substituição de tacos quebrados no piso de algumas salas de aula do centro municipal de educação infantil cantinho feliz do município de Mercedes PR;
- Compreendendo uma metragem de 201,94 metros quadrados, totalizando 6 salas;

Valor total para execução do serviço R\$28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais Reais)

Orçamento valido por 30 dias.

Marechal Cândido Rondon PR 01 de junho 2026

Geovani Lima

Documento assinado digitalmente



GEOVANI DA CRUZ DE LIMA

Data: 01/06/2026 11:37:17-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

ORÇAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR;

EMPRESA: FENIX DECORACOES EM MADEIRA LTDA
CNPJ:41.490.028/0001-31

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PISO EM MADEIRA, CONTEMPLANDO LIXAMENTO, PINTURA E TROCA DE TACOS DANIFICADOS EM SALAS DE AULA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ, NO MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR, COM ÁREA TOTAL DE 201,94 M², AO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) POR METRO QUADRADO, TOTALIZANDO R\$ 30.291,00 (TRINTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS), CONFORME IMAGEM/PROJETO ANEXO



TABELA DE QUANTITATIVO

HACHURA	ITEM	QUANT.
	RESTAURO DE PISO EM TACOS DE MADEIRA	201,94m ²

Pato Bragado -PR, 29/05/2026.

FENIX DECORACOES
EM MADEIRA
LTDA:41490028000131

Assinado de forma digital por
FENIX DECORACOES EM
MADEIRA LTDA:41490028000131
Dados: 2026.05.29 11:07:29
-03'00'



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:	DESIGN PINTURAS LIMA LTDA - CNPJ: 16.799.635/0001-30
COTAÇÃO 2:	FENIX DECORAÇÕES EM MADEIRA LTDA - CNPJ: 41.490.028/0001-31
COTAÇÃO 3:	INNOVAR SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA - CNPJ: 44.506.747/0001-91

Período da pesquisa de preços: 29 de maio à 01 de junho de 2026

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total	DESIGN For. 1	FENIX For. 2	INNOVAR For. 3
1	201,94	m²	Prestação de serviço de lixamento, pintura com sintético, substituição de tacos quebrados no piso de algumas salas de aula no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz no Município de Mercedes.	136,55	27.574,91	R\$ 139,65	R\$ 150,00	R\$ 120,00

27.574,91

Jaime Dörner Heck
Jaime Dörner Heck



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 67	Ass.
------------	----------

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Design Pinturas Lima Ltda.; CNPJ nº 16.799.635/0001-30;
- Fenix Decorações em Madeira Ltda., CNPJ nº 41.490.028/0001-31;
- Inovar Serviços e Instalações Ltda., CNPJ nº 44.506.747/0001-91.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 29/05/2026 a 01/06/2026.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 17 de junho de 2026

JUCIANE Assinado de forma digital por JUCIANE
BRUM:004 BRUM:00412221993
12221993 Dados: 2026.06.17 09:48:06 -03'00'

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

68

Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal nº 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal nº 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada “Compra Mercedes”), de serviços de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94m², nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR.	19372	34404	m²	201,94	136,55	27.574,91

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/10>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



ID do item PCA: 237.

Unidade Gestora: 02005 - Secretaria de Educação e Cultura

Data de publicação no PNCP: 16/06/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto consiste na recuperação e revitalização de piso de madeira em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Mercedes/PR, abrangendo uma área total de 201,94 m², compreendendo os seguintes serviços:

4.2. - Execução dos serviços em 06 (seis) salas de aula;

4.3. - Realização do lixamento completo de todo o piso de madeira, abrangendo a área total de 201,94 m², garantindo acabamento uniforme e de alta qualidade;

4.4. - Aplicação de acabamento com resina à base d'água em toda a área de 201,94 m², proporcionando proteção, durabilidade e valorização do piso;

4.5. - Aplicação de sinteco de alta qualidade, específico para pisos de madeira, assegurando resistência e excelente acabamento em toda a área de 201,94 m²;

4.6. - Substituição dos tacos de madeira quebrados, danificados ou ausentes nas 06 (seis) salas, de modo a restabelecer a uniformidade, segurança e estética do piso;

4.7. - Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, observando padrões de qualidade e as boas práticas aplicáveis ao segmento.

4.8. Ao final da execução, o piso deverá apresentar acabamento uniforme, sem imperfeições aparentes, garantindo plenas condições de uso, segurança, durabilidade e qualidade estética.

4.9. A Contratada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados à recuperação, lixamento, pintura e substituição de tacos em pisos de madeira.

4.10. A contratada deverá dispor de profissionais qualificados e com conhecimento técnico adequado para a execução dos serviços, garantindo a correta realização de todas as etapas necessárias à recuperação do piso;

4.11. Os materiais, produtos e insumos empregados deverão ser de boa qualidade e compatíveis com o tipo de piso existente, incluindo tacos de madeira, seladores, vernizes, tintas e demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços;

4.12. A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho vigentes, adotando medidas de proteção para seus colaboradores e para os usuários da unidade escolar durante a execução dos serviços;

4.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, assegurando acabamento uniforme, nivelamento adequado e a correta substituição dos tacos danificados;

4.14. A Contratada deverá manter os ambientes organizados durante a execução dos serviços e realizar a limpeza final das áreas atendidas, removendo resíduos, poeira e materiais excedentes;



4.15. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais utilizados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos ou falhas identificadas após a conclusão dos trabalhos, dentro do prazo de garantia estabelecido;

4.16. Após o início, a execução dos serviços deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, de forma a minimizar impactos nas atividades escolares e assegurar a entrega dos ambientes em condições adequadas para utilização;

4.17. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: junto ao Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, Centro, no Município de Mercedes/PR.

Sustentabilidade

4.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.18.1. A Contratada deverá realizar o correto acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;

4.18.2. Utilização de produtos adequados, adotando boas práticas de execução que minimizem desperdícios e reduzam eventuais impactos ao meio ambiente.

Subcontratação

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.22. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.23. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias, contados da emissão da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Ordem de Serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. Após o início, a execução dos serviços deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, de forma a minimizar impactos nas atividades escolares e assegurar a entrega dos ambientes em condições adequadas para utilização;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: junto ao Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, Centro, no Município de Mercedes/PR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive lixas, verniz, tintas, tacos (quando a substituição se fizer necessária) e afins;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;



- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1. A efetiva execução dos serviços de recuperação e revitalização do piso de madeira nas 06 (seis) salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, abrangendo a área total de 201,94 m²;
 - 7.2.2. A conclusão integral do lixamento do piso de madeira, observando a uniformidade da superfície, a eliminação de imperfeições, resíduos de acabamentos anteriores e demais irregularidades que possam comprometer a qualidade do serviço;
 - 7.2.3. A correta aplicação da resina à base d'água em toda a área contratada, verificando-se a cobertura uniforme, aderência adequada, ausência de manchas, escorrimientos, bolhas ou quaisquer defeitos de acabamento;
 - 7.2.4. A correta aplicação do acabamento com sinteco de alta qualidade em toda a extensão do piso, observando-se a uniformidade do brilho, a resistência da camada protetiva e a inexistência de falhas visíveis que comprometam a estética ou a durabilidade do revestimento;
 - 7.2.5. A substituição dos tacos de madeira quebrados, danificados ou ausentes, garantindo a compatibilidade com os demais elementos do piso existente, bem como o adequado nivelamento, fixação e acabamento das peças substituídas;
 - 7.2.6. O fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, sem ônus



adicional para a Administração;

7.2.7. A limpeza completa das áreas atendidas ao término dos serviços, com remoção de resíduos, poeira, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução contratual;

7.2.8. A verificação, pelo fiscal do contrato, de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas aplicáveis e as boas práticas do segmento;

7.2.9. O recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto de que o piso apresenta acabamento uniforme, sem imperfeições aparentes, apto para utilização, garantindo condições adequadas de segurança, durabilidade e qualidade estética.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em



relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas



Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração do proponente de que disporá de profissionais suficientes e qualificados, além de equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços (*modelo constante do Apêndice A*);

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Recuperação, lixamento, pintura e substituição de tacos em pisos de madeira.	100,97m ²

8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



complementar:

- 8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Estado do Paraná

10.1.1. A não elaboração da análise de riscos, no presente processo licitatório, justifica-se tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de recuperação e revitalização de piso de madeira, compreendendo lixamento, aplicação de resina à base d'água, aplicação de sinteco e substituição pontual de tacos danificados, atividades amplamente conhecidas pelo mercado e executadas mediante técnicas consolidadas e rotineiras, não envolvendo elevado grau de complexidade técnica, inovação tecnológica ou riscos relevantes que possam comprometer significativamente a execução contratual.

10.1.2. Ademais, trata-se de contratação de baixo valor, com escopo claramente definido, prazo de execução reduzido e possibilidade de acompanhamento direto pela fiscalização contratual, fatores que contribuem para a mitigação dos riscos inerentes à contratação.

10.1.3. Nesse contexto, entende-se que os riscos envolvidos são de baixa materialidade e podem ser adequadamente gerenciados por meio das cláusulas contratuais, da definição detalhada das especificações técnicas do objeto, do acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e da aplicação dos instrumentos previstos na legislação vigente, tornando desnecessária a elaboração de Análise de Riscos,

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 103

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-



se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 18 de maio de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista “gestão e desenvolvimento em revista” do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparde de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:



“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos



incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para



microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: “Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”. Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislares de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta “liberdade legislativa” e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa “Compra Mercedes”

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena. Se, mesmo assim, se verificar a impossibilidade de atender o inciso III do art. 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, cujo território é formado pelos municípios integrantes e que venham integrar a entidade, atualmente composta por Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvás, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubatã e Vera Cruz do Oeste.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 -



para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694, sendo ainda maior se considerada a região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

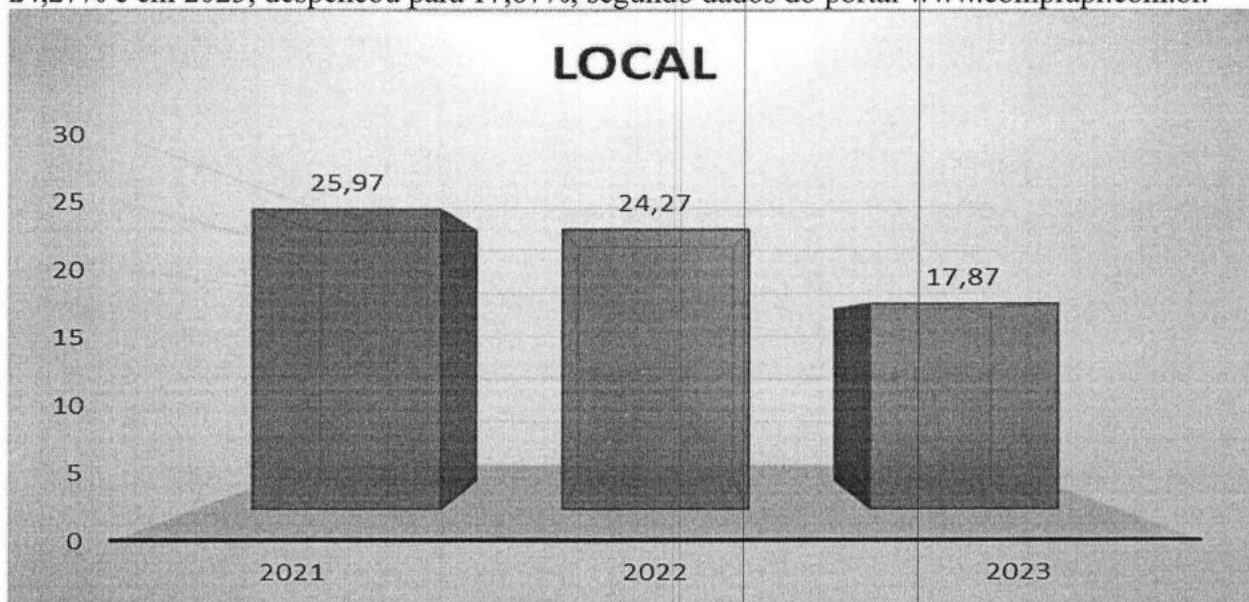
A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.

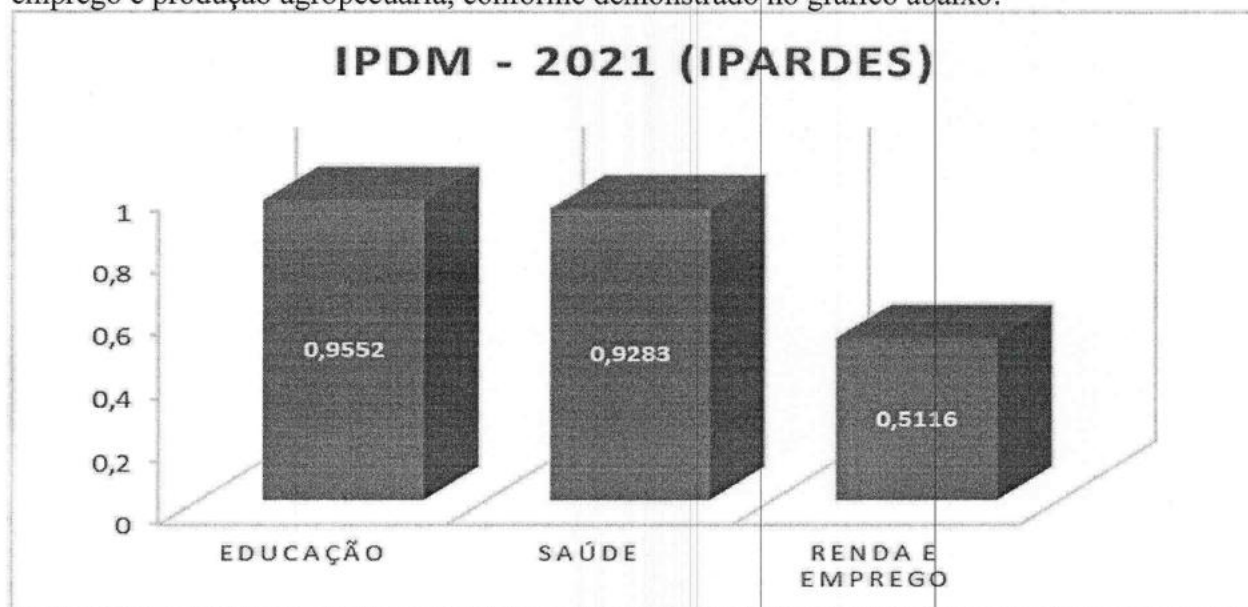


O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.



Estado do Paraná

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparades de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas. No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: “a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. “O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena”, pontua Décio Lima.”

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

“Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.”

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



“O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.”

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *“Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no*

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *“Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”*

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *“Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.”

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política



pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma



Estado do Paraná

uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, bem como, uma terceira alternativa, caso a segunda não baste, consubstanciada na região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, conforme previsão na Lei Complementar Municipal n.º 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 98	Ass.
------------	----------

APÊNDICE A

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS

Ao Pregoeiro/Agente de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.

_____(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF n.º_____,
_____, neste ato representada por seu
representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º_____, expedida pela SSP/_____, e do CPF n.º_____.
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados, bem como os
equipamentos necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto do certame em
epígrafe.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

_____(local)_____, em xx de xxxxxx de 2026.

(Assinatura representante legal)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 99	Ass. 
------------	--

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de empresa, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 18 de junho de 2026.


Camila Andréssa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: *Contratação de empresa, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.*

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 18 de junho de 2026

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:102452919
38

Assinado de forma digital
por ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.06.18 09:50:47
-03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

PREGÃO
ELETRÔNICO
XXX/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação de empresa, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EP/QUIPARADAS
SIM – (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES")

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 362/2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx

Horário: xxhxxmin (xxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação é composta por 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2

Pag.

101

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste processo licitatório a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NA MICROREGIÃO 022 – TOLEDO/PR, DO IBGE, composta pelos Municípios de Assis Chateaubriand, Diamante d'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Itacambira do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Branco, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar nº 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto nº 093/2024).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8 do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4

Pag.

102

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026

e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para o licenciado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo da totalidade da quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAI/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6

Pag.

103

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026

indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normaiva federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 17



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026

o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2026.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 18

Pag.
104

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/interiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026

dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10

Pag.
105

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12

Pag.
106

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bomficações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14

Ass.
107

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16

Pag.
108

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63. I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respetada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 18

Pag.
109

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

minutos;

- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20

Pag.
110

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 22

Pag.

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE MERCEDES
(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal nº 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal nº 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de serviços de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94m², nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR.	19372	34404	m²	201,94	136,55	27.574,91

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

LAERTON
WEBER04
530421988



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link do PNCP: <https://pnep.gov.br/app/pea/95719373000123/2026/10>
ID do item PCA: 237.

Unidade Gestora: 02005 - Secretaria de Educação e Cultura
Data de publicação no PNCP: 16/06/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto consiste na recuperação e revitalização de piso de madeira em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Mercedes/PR, abrangendo uma área total de 201,94 m², compreendendo os seguintes serviços:

4.2. - Execução dos serviços em 06 (seis) salas de aula;

4.3. - Realização do lixamento completo de todo o piso de madeira, abrangendo a área total de 201,94 m², garantindo acabamento uniforme e de alta qualidade;

4.4. - Aplicação de acabamento com resina à base d'água em toda a área de 201,94 m², proporcionando proteção, durabilidade e valorização do piso;

4.5. - Aplicação de sinteco de alta qualidade, específico para pisos de madeira, assegurando resistência e excelente acabamento em toda a área de 201,94 m²;

4.6. - Substituição dos tacos de madeira quebrados, danificados ou ausentes nas 06 (seis) salas, de modo a restabelecer a uniformidade, segurança e estética do piso;

4.7. - Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, observando padrões de qualidade e as boas práticas aplicáveis ao segmento.

4.8. Ao final da execução, o piso deverá apresentar acabamento uniforme, sem imperfeições aparentes, garantindo plenas condições de uso, segurança, durabilidade e qualidade estética.

4.9. A Contratada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados à recuperação, lixamento, pintura e substituição de tacos em pisos de madeira.

4.10. A contratada deverá dispor de profissionais qualificados e com conhecimento técnico adequado para a execução dos serviços, garantindo a correta realização de todas as etapas necessárias à recuperação do piso;

4.11. Os materiais, produtos e insumos empregados deverão ser de boa qualidade e compatíveis com o tipo de piso existente, incluindo tacos de madeira, seladores, vernizes, tintas e demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços;

4.12. A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho vigentes, adotando medidas de proteção para seus colaboradores e para os usuários da unidade escolar durante a execução dos serviços;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

4.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, assegurando acabamento uniforme, nivelamento adequado e a correta substituição dos tacos danificados;

4.14. A Contratada deverá manter os ambientes organizados durante a execução dos serviços e realizar a limpeza final das áreas atendidas, removendo resíduos, poeira e materiais excedentes;

4.15. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais utilizados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos ou falhas identificadas após a conclusão dos trabalhos, dentro do prazo de garantia estabelecido;

4.16. Após o início, a execução dos serviços deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, de forma a minimizar impactos nas atividades escolares e assegurar a entrega dos ambientes em condições adequadas para utilização;

4.17. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: junto ao Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, Centro, no Município de Mercedes/PR.

Sustentabilidade

4.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.18.1. A Contratada deverá realizar o correto acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;

4.18.2. Utilização de produtos adequados, adotando boas práticas de execução que minimizem desperdícios e reduzam eventuais impactos ao meio ambiente.

Subcontratação

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.22. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.23. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26

Pag. 113

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

pequeno porte localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
 - 5.1.4. Após o início, a execução dos serviços deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, de forma a minimizar impactos nas atividades escolares e assegurar a entrega dos ambientes em condições adequadas para utilização;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: junto ao Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, Centro, no Município de Mercedes/PR.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.4.1. Todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive lixas, verniz, tintas, tacos (quando a substituição se fizer necessária) e afins;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28

Pag.

Ass.

184



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

obras;

- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.2.1. A efetiva execução dos serviços de recuperação e revitalização do piso de madeira nas 06 (seis) salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, abrangendo a área total de 201,94 m²;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 30

Pag. 115

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

- 7.2.2. A conclusão integral do lixamento do piso de madeira, observando a uniformidade da superfície, a eliminação de imperfeições, resíduos de acabamentos anteriores e demais irregularidades que possam comprometer a qualidade do serviço;
- 7.2.3. A correta aplicação da resina à base d'água em toda a área contratada, verificando-se a cobertura uniforme, aderência adequada, ausência de manchas, escorrimientos, bolhas ou quaisquer defeitos de acabamento;
- 7.2.4. A correta aplicação do acabamento com sinteco de alta qualidade em toda a extensão do piso, observando-se a uniformidade do brilho, a resistência da camada protetiva e a inexistência de falhas visíveis que comprometam a estética ou a durabilidade do revestimento;
- 7.2.5. A substituição dos tacos de madeira quebrados, danificados ou ausentes, garantindo a compatibilidade com os demais elementos do piso existente, bem como o adequado nivelamento, fixação e acabamento das peças substituídas;
- 7.2.6. O fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- 7.2.7. A limpeza completa das áreas atendidas ao término dos serviços, com remoção de resíduos, poeira, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução contratual;
- 7.2.8. A verificação, pelo fiscal do contrato, de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas aplicáveis e as boas práticas do segmento;
- 7.2.9. O recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto de que o piso apresenta acabamento uniforme, sem imperfeições aparentes, apto para utilização, garantindo condições adequadas de segurança, durabilidade e qualidade estética.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 32

Pag.

116

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 33



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte –

IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34

Pag.

117

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Cessão de crédito

- 7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 35



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 36

Pag.

118

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inserção nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração do proponente de que disporá de profissionais suficientes e qualificados, além de equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços (*modelo constante do Anexo II*);
8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Recuperação, lixamento, pintura e substituição de tacos em pisos de madeira.	100,97m²

8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) registro dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A não elaboração da análise de riscos, no presente processo licitatório, justificase tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de recuperação e revitalização de piso de madeira, compreendendo lixamento, aplicação de resina à base d'água, aplicação de sinteco e substituição pontual de tacos danificados, atividades amplamente conhecidas pelo mercado e executadas mediante técnicas consolidadas e rotineiras, não envolvendo elevado grau de complexidade técnica, inovação tecnológica ou riscos relevantes que possam comprometer significativamente a execução contratual.
10.1.2. Ademais, trata-se de contratação de baixo valor, com escopo claramente definido, prazo de execução reduzido e possibilidade de acompanhamento direto pela fiscalização contratual, fatores que contribuem para a mitigação dos riscos inerentes à contratação.

10.1.3. Nesse contexto, entende-se que os riscos envolvidos são de baixa materialidade e podem ser adequadamente gerenciados por meio das cláusulas contratuais, da definição detalhada das especificações técnicas do objeto, do acompanhamento e fiscalização da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag.

Ass.

119



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

execução dos serviços e da aplicação dos instrumentos previstos na legislação vigente, tornando desnecessária a elaboração de Análise de Riscos,

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.095.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 103

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 39



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 18 de maio de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

Pag.

120

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 40



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparides de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 41



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Baptista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 42

Pag.
121

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

social, inclusive para cumprir ao designio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselho finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou a manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 3º-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 43



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes".

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limitrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupiassí, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena. Se, mesmo assim, se verificar a impossibilidade de atender o inciso III do art. 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, cujo território é formado pelos municípios integrantes e que venham integrar a entidade, atualmente composta por Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasília do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguaçu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 44

Pag.
122

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubrairã e Vera Cruz do Oeste.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 - IBGE, esse número passa para 694, sendo ainda maior se considerada a região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cota de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 45



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 46

Pag.

123

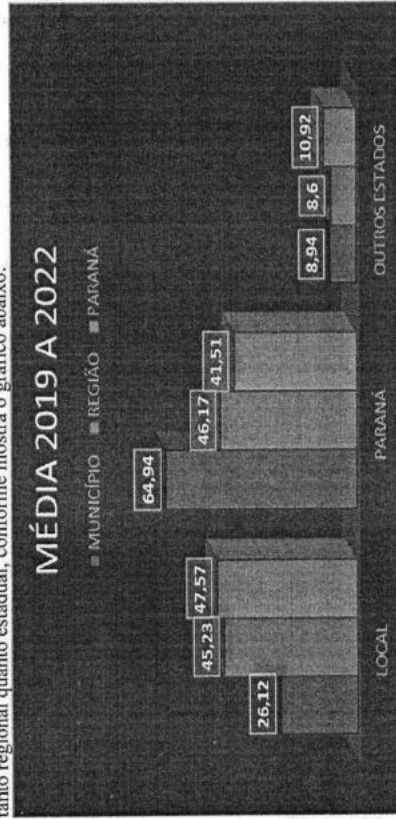
Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



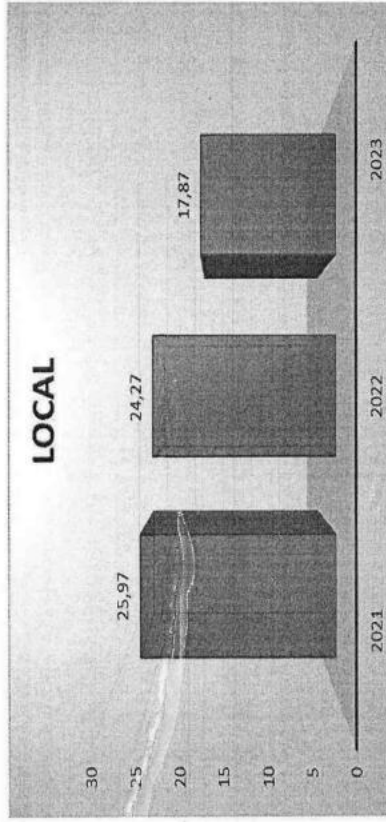
Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparades de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Pag. 124

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 48

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

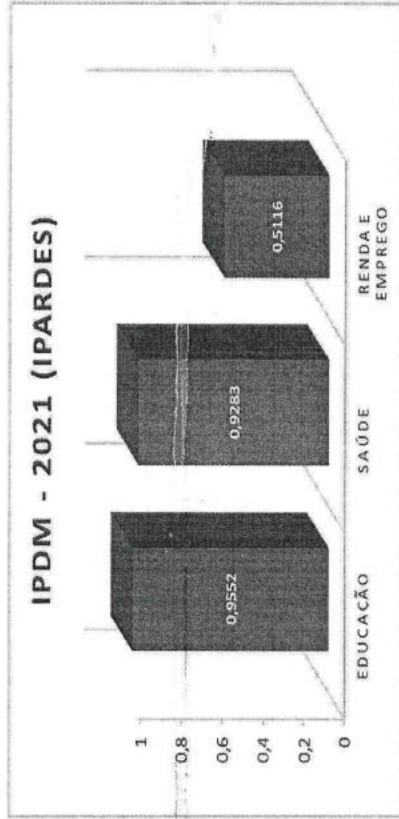
Página | 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estado realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Gerat de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sessa, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados oriundos da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 50

Pag.

125

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em ~~exatidão~~ *preliminar* que não parecem estar presentes no caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionários, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 52

Pag.
126

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passará para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICROREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de	24	104

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

comunicação			
Treinamento em informática	9		79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16		79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9		59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9		53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13		44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10		39
Consultoria em tecnologia da informação	8		31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4		22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3		20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10		13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4		11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4		11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6		10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2		9
Salas de acesso à Internet	0		9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0		7
Web desing	1		5
Reprodução de software em qualquer suporte	0		3
Fabricação de equipamentos de informática	0		3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0		3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2		2
Telefonia móvel celular	1		1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0		1

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag.
127

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressão prevista em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limites, prevenindo uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, bem como, uma terceira alternativa, caso a segunda não baste, consubstanciada na região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS

Ao Pregoeiro/Agente de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.

_____(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados, bem como os equipamentos necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

_____(local)_____, em xx de xxxxxx de 2026.

_____(Assinatura representante legal)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94m².

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xxx/2026.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, contemplando lixamento, pintura e substituição de tacos danificados, em uma área total de 201,94 m² distribuída em quatro salas, justifica-se pela necessidade de preservar as condições estruturais e funcionais dos ambientes utilizados diariamente pelas crianças e profissionais da educação.

Com o passar do tempo e em razão do uso contínuo, os pisos de madeira apresentam desgaste natural, incluindo riscos, desníveis, perda do acabamento e danos em tacos específicos, fatores que comprometem a estética do ambiente, a durabilidade do material e, principalmente, a segurança dos usuários. A existência de tacos soltos, quebrados ou deteriorados pode ocasionar acidentes, colocando em risco a integridade física das crianças e servidores.

A execução dos serviços permitirá a recuperação e conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil do piso existente e evitando a necessidade de substituição integral do revestimento, medida que demandaria investimentos significativamente maiores. Além disso, a revitalização dos espaços contribuirá para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, proporcionando ambientes mais seguros, confortáveis, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que promove a manutenção preventiva e corretiva da estrutura escolar, assegura a qualidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 58

Pag.
129

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

dos espaços educacionais e reforça o compromisso do Município com a oferta de um ambiente acolhedor e apropriado para o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)
DFD 178/2026: Serviços de lixamento - Cantinho Feliz.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link do PNCP: <https://pnep.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/10>
ID do item PCA: 237.

Unidade Gestora: 02005 - Secretaria de Educação e Cultura
Data de publicação no PNCP: 16/06/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto consiste na recuperação e revitalização de piso de madeira em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Mercedes/PR, abrangendo uma área total de 201,94 m², compreendendo os seguintes serviços:

- Execução dos serviços em 06 (seis) salas de aula;
 - Realização do lixamento completo de todo o piso de madeira, abrangendo a área total de 201,94 m², garantindo acabamento uniforme e de alta qualidade;
 - Aplicação de acabamento com resina à base d'água em toda a área de 201,94 m², proporcionando proteção, durabilidade e valorização do piso;
 - Aplicação de sinteco de alta qualidade, específico para pisos de madeira, assegurando resistência e excelente acabamento em toda a área de 201,94 m²;
 - Substituição dos tacos de madeira quebrados, danificados ou ausentes nas 06 (seis) salas, de modo a restabelecer a uniformidade, segurança e estética do piso;
 - Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, observando padrões de qualidade e as boas práticas aplicáveis ao segmento.
- Ao final da execução, o piso deverá apresentar acabamento uniforme, sem imperfeições aparentes, garantindo plenas condições de uso, segurança, durabilidade e qualidade estética. A Contratada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados à recuperação, lixamento, pintura e substituição de tacos em pisos de madeira.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 59



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

A contratada deverá dispor de profissionais qualificados e com conhecimento técnico adequado para a execução dos serviços, garantindo a correta realização de todas as etapas necessárias à recuperação do piso;

Os materiais, produtos e insumos empregados deverão ser de boa qualidade e compatíveis com o tipo de piso existente, incluindo tacos de madeira, seladores, vernizes, tintas e demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços;

A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho vigentes, adotando medidas de proteção para seus colaboradores e para os usuários da unidade escolar durante a execução dos serviços;

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, assegurando acabamento uniforme, nivelamento adequado e a correta substituição dos tacos danificados;

A Contratada deverá manter os ambientes organizados durante a execução dos serviços e realizar a limpeza final das áreas atendidas, removendo resíduos, poeira e materiais excedentes;

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais utilizados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos ou falhas identificadas após a conclusão dos trabalhos, dentro do prazo de garantia estabelecido;

Após o início, a execução dos serviços deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, de forma a minimizar impactos nas atividades escolares e assegurar a entrega dos ambientes em condições adequadas para utilização;

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: junto ao Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, Centro, no Município de Mercedes/PR.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR.	M²	201,94

Classificação dos bens/serviços:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 60

Pag. 130

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

- (X) Comuns.
() Especiais.
() Continuada.
(X) Não continuada.

Justificativa: O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, sendo de fácil compreensão e execução por empresas especializadas do ramo. Além disso, trata-se de serviço não continuado, pois sua necessidade é pontual e específica, destinada à recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz. Após a conclusão dos serviços contratados, com a devida recuperação, lixamento, pintura e substituição dos tacos danificados, não haverá necessidade de manutenção contínua ou de prestação permanente dos serviços, encerrando-se a demanda com a execução integral do objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94m².

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução já foi executada no Município de Mercedes/PR?	Solução 1	X		
A Solução é importante para a Administração Municipal?	Solução 1	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Só possui uma solução viável.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

A Solução 1 apresenta-se como a alternativa mais viável e adequada para atender à necessidade de recuperação do piso de tacos das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz. Trata-se de uma solução amplamente utilizada por órgãos públicos e adotada por diversos municípios para a conservação de pisos de madeira, permitindo a recuperação de suas características originais sem a necessidade de substituição integral do revestimento.

A viabilidade da solução também é comprovada pela experiência recente do Município de Mercedes, que, no ano de 2025, realizou serviço semelhante de recuperação do piso de madeira da Casa da Cultura. Os resultados obtidos foram plenamente satisfatórios, proporcionando melhorias significativas na estética, segurança, durabilidade e funcionalidade do ambiente, demonstrando a eficácia da técnica empregada e a vantagem da recuperação em comparação à substituição total do piso.

Além de representar uma alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, a recuperação do piso permite a preservação do patrimônio público existente, prolongando sua vida útil e reduzindo custos futuros com reformas mais complexas. A execução dos serviços contribuirá para a eliminação de desgastes, irregularidades e danos causados pelo uso contínuo, garantindo melhores condições de utilização dos espaços escolares.

A adoção desta solução é fundamental para assegurar ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, proporcionando maior conforto, segurança e bem-estar às crianças, professores e demais profissionais que utilizam diariamente as dependências do CMEI Cantinho Feliz. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a manutenção da qualidade da infraestrutura educacional oferecida pelo Município de Mercedes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)

Parâmetros utilizados: Foram solicitados orçamentos a empresas da região especializadas na execução de serviços de recuperação de pisos de madeira, com o objetivo de obter parâmetros de mercado e apurar o valor médio estimado para a realização dos serviços pretendidos. Considerando a natureza específica do objeto, consistente na prestação de serviços de recuperação de piso de madeira, compreendendo lixamento, aplicação de acabamento/pintura e substituição de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, verificou-se a inviabilidade de obtenção de uma cota de preços composta por diferentes fontes de pesquisa.

Em consulta aos sistemas de compras governamentais, bancos de preços públicos e contratações similares de outros órgãos, não foram identificados registros suficientes e comparáveis que

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

contemplassem integralmente as características técnicas e as particularidades do serviço pretendido, especialmente em relação ao estado de conservação do piso existente, à necessidade de substituição pontual de peças danificadas e à execução dos serviços em ambiente escolar em funcionamento.

Metodologia utilizada: média entre os valores obtidos.

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, abrangendo uma área total de 201,94 m². Os serviços contemplam o fixamento completo do piso existente, a substituição dos tacos que apresentem danos, desgaste excessivo ou comprometimento estrutural, a realização dos reparos necessários para correção de imperfeições e a aplicação de acabamento adequado, por meio de pintura e/ou verniz compatível com as características do material.

A execução dos serviços tem como objetivo restaurar as condições de uso, segurança, durabilidade e estética dos ambientes, preservando o patrimônio público e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais. A recuperação do piso existente apresenta-se como alternativa mais vantajosa em relação à sua substituição integral, uma vez que permite a revitalização do revestimento com menor custo e menor impacto nas instalações da unidade escolar.

A solução abrange ainda o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis. Ao final dos trabalhos, os ambientes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com acabamento uniforme, superfície regularizada e adequada para a utilização diária por alunos, professores e demais servidores da instituição.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 63



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto da presente contratação, uma vez que os serviços de recuperação do piso de madeira constituem uma solução única e integrada, cujas etapas de lixamento, substituição de tacos danificados, reparos e aplicação de acabamento possuem estreita relação entre si e devem ser executadas de forma coordenada por uma mesma empresa. O parcelamento poderia comprometer a uniformidade do acabamento, a qualidade final dos serviços e a adequada responsabilização pela execução do objeto. Além disso, a contratação de um único prestador proporciona maior eficiência no gerenciamento contratual, melhor controle da execução e maior economicidade para a Administração, razão pela qual se justifica a realização da contratação em lote único, sem parcelamento do objeto.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Com a contratação dos serviços de recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, pretende-se proporcionar melhores condições de segurança, conforto e funcionalidade aos ambientes utilizados diariamente por alunos e servidores. A execução dos serviços permitirá a correção de desgastes, irregularidades e danos existentes no piso, reduzindo riscos de acidentes e assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Busca-se, ainda, promover a conservação e valorização do patrimônio público, prolongando a vida útil do piso de madeira por meio de sua recuperação, evitando a necessidade de substituição integral do revestimento e reduzindo custos futuros com manutenções corretivas de maior porte. A revitalização dos ambientes contribuirá para a melhoria da estética e da organização dos espaços escolares, tornando-os mais acolhedores e adequados ao atendimento das crianças.

Como resultado, espera-se garantir a continuidade das atividades educacionais em ambientes seguros e bem conservados, elevar a qualidade da infraestrutura oferecida pela rede municipal de ensino e assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a adoção de uma solução técnica economicamente vantajosa e compatível com as necessidades da Administração Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas pela Administração para a efetivação da presente contratação. Os ambientes que receberão os serviços já se encontram disponíveis e aptos para a execução do objeto, não sendo necessárias adequações estruturais, aquisição de equipamentos, capacitação de servidores ou quaisquer outras medidas preparatórias. Dessa forma, a contratação poderá ser iniciada diretamente após a formalização do instrumento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 64

Pag.

132

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

contratual e emissão da respectiva ordem de serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da presente contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, considerando que se trata de serviço de recuperação e manutenção de piso de madeira já existente, sem geração de alterações relevantes ao meio ambiente. Os impactos decorrentes da execução restringem-se à geração pontual de resíduos provenientes do fixamento e da substituição de tacos danificados, bem como à utilização de produtos para acabamento do piso.

Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá realizar o correto acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente. Também deverá utilizar materiais e produtos adequados, adotando boas práticas de execução que minimizem desperdícios e reduzam eventuais impactos ao meio ambiente.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente controlados mediante o cumprimento das normas ambientais aplicáveis e das obrigações previstas no contrato.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, uma vez que o objeto consiste na execução de um serviço específico, com quantitativos previamente definidos e necessidade imediata de atendimento. A demanda é conhecida e determinada, correspondendo à recuperação do piso de madeira de quatro salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, não havendo previsão de contratações futuras, repetidas ou parceladas que justifiquem a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 65



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

utilização de uma ata de registro de preços. Além disso, o Sistema de Registro de Preços é mais adequado para contratações frequentes, de caráter continuado ou quando houver incerteza quanto aos quantitativos efetivamente necessários ao longo do tempo, situação que não se verifica neste caso. Dessa forma, considerando que a Administração possui plena definição do objeto, da quantidade e da necessidade da contratação, mostra-se mais eficiente e vantajosa a realização de contratação direta do serviço por meio do procedimento licitatório correspondente, garantindo maior celeridade e adequação ao interesse público.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada pela Administração, proporcionando a recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, com melhoria das condições de segurança, conservação, funcionalidade e estética dos ambientes utilizados pela comunidade escolar.

A contratação mostra-se tecnicamente possível, uma vez que existem empresas especializadas aptas a executar os serviços pretendidos, bem como economicamente vantajosa, considerando que a recuperação do piso existente representa alternativa mais eficiente e menos onerosa do que sua substituição integral. Além disso, os recursos necessários para a execução do objeto são compatíveis com a demanda identificada e com os benefícios esperados para a Administração Pública.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende ao interesse público, contribui para a preservação do patrimônio municipal e proporciona melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais, razão pela qual se manifesta favoravelmente pela viabilidade e prosseguimento da contratação.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o EIP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 17 de junho de 2026.

Juciane Brum
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 66

Pag.
133

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO IV
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR					
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
Responsável pela Elaboração do Documento: Jaíne Dörner Heck					
E-mail: educamercedes@yahoo.com.br		Telefone: (45) 3256-8015			
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94m².					
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, contemplando lixamento, pintura e substituição de tacos danificados, em uma área total de 201,94 m² distribuída em quatro salas, justifica-se pela necessidade de preservar as condições estruturais e funcionais dos ambientes utilizados diariamente pelas crianças e profissionais da educação. Com o passar do tempo e em razão do uso contínuo, os pisos de madeira apresentam desgaste natural, incluindo riscos, desníveis, perda do acabamento e danos em tacos específicos, fatores que comprometem a estética do ambiente, a durabilidade do material e, principalmente, a segurança dos usuários. A existência de tacos soltos, quebrados ou deteriorados pode ocasionar acidentes, colocando em risco a integridade física das crianças e servidores. A execução dos serviços permitirá a recuperação e conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil do piso existente e evitando a necessidade de substituição integral do revestimento, medida que demandaria investimentos significativamente maiores. Além disso, a revitalização dos espaços contribuirá para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, proporcionando ambientes mais seguros, confortáveis, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que promove a manutenção preventiva e corretiva da estrutura escolar, assegura a qualidade dos espaços educacionais e reforça o compromisso do Município com a oferta de um ambiente acolhedor e apropriado para o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil.					
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:					
Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und. Qtd. RS Unit RS Total	
01	Prestação de serviço de	19372	34404	M² 201,94 136,55 27.574,91	



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR.					
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): A quantia foi determinada após análise e avaliação da equipe de engenharia do Município de Mercedes/PR.					
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)					
5. Previsão da data desejada para a contratação: 10/07/2026.					
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta					
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (X) NÃO					
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil Elemento de despesa: 333903905 Fonte de recurso: 103					
8.1. Centro de custo: 02.005.009					
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º I do art.					



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(X) SIM
() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 15º de junho de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Juciane Brum

Assinatura: _____



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXX XXX, nº XXX, bairro XXX, CEP XX.XXX.XXX, na cidade de MXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR.	m²	201,94		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 70

Pag.

135

Ass.

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 69



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
 - 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
 - 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
 - 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
 - 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
 - 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
 - 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**
 - 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2026.
 - 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 71



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

- o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
 - 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 72

Pag.

136

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026

XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 73



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026

documentos relativos à execução do empreendimento;

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 74

Pag.

Ass.

137



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

- c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 75



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 76

Pag.

138

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

- 11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11.17. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 11.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 11.19. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 11.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 11.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 177



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.1.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil**
- Elemento de despesa: 333903905
- Fonte de recurso: 103

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 178

Pag.

139

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxxxxx

Xxxxxxxxxx

x



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 141	Ass.
-------------	----------

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de empresa, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 18 de junho de 2026

LAERTON
WEBER:045
30421988

Assinado de forma
digital por LAERTON
WEBER:0453042198
a
Dados: 2026.06.18
09:55:44 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação de empresa, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 18 de junho de 2026.

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
38

Assinado de forma digital
por ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.06.18
09:57:36 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 130/2026

Mercedes, 19 de junho de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de empresa, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 103

Anexo ao presente, a Portaria n.º 362/2026, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROGERIO
HENRIQUE
ENDLER:10245291
938

Assinado de forma digital
por ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.06.19
09:58:30 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 362/2026.
DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n° 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Milene Bruch Rambo, matrícula n° 143600; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n° 854/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.05.18 08:29:30
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii	Sim	Pregão Eletrônico – conforme capa e pág 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii	Sim	Portaria 362/2026
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	Certidão de Fé Pública
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 67 a 69 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Sim	Item 2 do ETP
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 58 a 66 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP; Item 4.18 do TR
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 24 a 56 do Edital



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?xvi?	Não	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.21, 8.22 e seguintes do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alterações
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

147

Ass.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Exclusivo ME's e EPP's – política pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

148

Ass.

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi	Sim	Certidão de Fé



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

149

Ass.

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xxxix	Não	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?xl	Sim	Item 8 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xli	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?xlii	Sim	Certidão de Fé Pública
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? xliii	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? xliv	Sim	Item 4.12 do Edital



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

150

Ass.

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? xlv	Não	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? xlvi	Não	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? xlvii	Sim	Item 2.7.5 do Edital; Item 9.8 e 12.7 da Minuta do Contrato
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? xlviii	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 19 de junho de 2026.

Nilma Eger

Membro da Equipe de Apoio



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

CERTIFICO para fins os de direito, sob as penas da lei, que foi cumprido integralmente o princípio da segregação de funções, durante a elaboração do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de empresa, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, conforme estabelecido no artigo 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.*

DECLARO que os agentes públicos responsáveis pelas etapas do processo são distintos, não havendo atuação simultânea em funções incompatíveis ou suscetíveis a riscos.

DECLARO, ainda, que os servidores designados para atuar nas fases de planejamento, seleção e fiscalização não exercem atribuições conflitantes que possibilitem a ocultação de erros ou a ocorrência de fraudes e irregularidades, bem como assegurando a transparência, a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Mercedes, 19 de junho de 2026.

LAERTON
WEBER:045
30421988

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
152	

PARECER JURÍDICO INICIAL

(Fase Interna)

I – RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise sucinta da regularidade jurídica do procedimento licitatório e da minuta de Edital do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento a ser utilizado o Menor Preço por Item; em que o município de Mercedes tem por objetivo a contratação de "Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94 m²", no valor preliminar estimado de R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), com grau de prioridade ALTA, conforme consta no *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 02-04).

O presente caderno licitatório encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise jurídica consultiva no exaurimento da fase interna:

- D.F.D. Documento de Formalização de Demanda (fls.02-04);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.05);
- Memorando 007-2026 – SMEC (fls.06-07);
- Memorando Resposta – (fls.08-52);
- E.T.P. Estudo Técnico Preliminar (fls.53-61);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 62);
- Orçamentos – Pesquisa de Preço – (fls.63-65);
- Cotação & Planilha – (fls.066);
- Certidão de Fé Pública (fls. 67);
- T.R. - Termo de Referência (fls.68-83);
- Anexo Único – TR – (fls.84-98);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.99);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
153	

- Certidão de Atividades Materiais Acessórias Instrumentais Complem. (fls.100);
- Minuta de Edital de Pregão e Contrato com os anexos (fls.101-140);
- Certidão de Adoção de Modelo de Minuta de Edital (fl.141);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.142);
- Ofício 130/2026 - Exmo. Sr. Prefeito, indicando Fonte Recursos (fls.143);
- Portaria 362-2026, designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.144);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls.145-150);
- Certidão de Segregação de Função (fls.151).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados anteriormente serão devidamente referenciados ao longo do parecer jurídico caso haja necessidade. Em síntese, este é o relatório preliminar do *Parecer Jurídico Inicial*.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos Limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no Controle Prévio de Legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face do princípio da motivação dos atos administrativos. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Ressalte-se ainda, que o exame a ser empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
154	

técnica, econômica e financeira, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, preço, valores econômicos e especificações. Com relação a esses dados e informações, parte-se da premissa de que a Autoridade Competente provida de Poder Decisório se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação da contratação às reais necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita esta ressalva, passa-se então à análise estritamente jurídica do presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico.

Trata-se de procedimento licitatório visando a contratação de Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94 m².

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual. (P.C.A.)

O Plano de Contratações Anual (PCA), é um plano de governança que consolida e auxilia nas compras e contratações futuras de um órgão público. É uma ferramenta caracterizada como obrigatória sob os dogmas trazidos na nova lei de licitações, que visa racionalizar os processos licitatórios, e ajuda a garantir um alinhamento com o planejamento estratégico local, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e aumentar a transparência das almejadas contratações. Vejamos o art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...)

Consta no tópico nº 02 do Estudo Técnico Preliminar (fls.53-61), que o almejado objeto da contratação em curso, qual seja, "recuperação de piso de madeira" está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2026, sob ID nº 237; Unidade Gestora nº 02005.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
155	

Da utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação.

Nota-se através da demanda estabelecida nos autos, que o Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação escolhida, que se apresenta como a mais adequada para a tramitação deste certame, pois conforme a classificação do Objeto trazida no tópico nº 04 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 53-61), trata-se de uma contratação de Serviço Comum Não Continuado tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme preconiza o art. 6º, inciso XXI, e no art. 29, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Destaque-se, portanto, que, trata-se de Serviço Comum, e que fazendo uma análise conjunta dos dispositivos citados com o art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133 de 2021, infere-se que é possível licitar o presente Objeto sob o critério de julgamento Menor Preço ou Maior Desconto, através da modalidade de Pregão Eletrônico, no presente certame apresentado, os autos indicam que o critério adotado pela administração Pública Municipal é o de Menor Preço.

Da utilização do Sistema de Registro de Preços (S.R.P.).

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo, positivado no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, utilizado pela Administração Pública para registrar preços de bens e serviços, visando possíveis contratações futuras.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
156	

Neste sentido, conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

Art. 64 - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal deliberou a respeito do referido assunto, no tópico nº 13 do Estudo Técnico Preliminar (fls.53-61), indicando que “Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, uma vez que o objeto consiste na execução de um serviço específico, com quantitativos previamente definidos e necessidade imediata de atendimento (...)”.

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o planejamento de uma Contratação Pública.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, também conhecida atualmente pela doutrina majoritária como a nova lei de licitações, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes de efetivar a contratação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*, sendo os documentos:

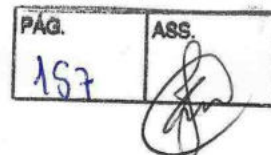
- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa (s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram elaborados e respectivamente juntados a este caderno licitatório, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º IV, do Decreto Municipal nº 031/2023, conforme demonstrado no tópico nº 09 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 02-04), e no tópico nº 10, IV, do Termo de Referência (fls.68-83) esclarecendo ser o objeto contratado de *“baixo valor e de baixa complexidade”*.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Embora estes sejam documentos públicos de natureza essencialmente técnica, recomenda-se algumas observações e apontamentos a título de orientação jurídica, conforme trata a legislação.

Do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls. 02-04), percebe-se que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo no tópico nº 02 indicando a justificativa da necessidade da contratação, e no tópico nº 03, a descrição sucinta do Objeto a ser contratado, visando atender a real necessidade da Administração Pública.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar* (fls.53-61) art. 7º do Decreto Municipal nº 031 de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que traz no seu art. 18, I, e §1º, em que ambos estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um *Estudo Técnico Preliminar* antes de efetivar a contratação, visando a viabilidade da contratação pública pretendida.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
(...)

Tal documento foi definido pela legislação, como primeira parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, demonstrando o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo técnico, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o *Estudo Técnico Preliminar* deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133, Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
158	

(...)

A área técnica específica deverá analisar e certificar-se em suas pesquisas, de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no Decreto municipal nº 031, de 2023. Destaque-se ainda, que em especial, o art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 031, de 2023 estabelecendo que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

Art. 7º - Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
169	

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, a Administração Pública deverá justificar no próprio documento licitatório. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar*, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação e pelo Decreto municipal nº 031, de 2023.

O posicionamento conclusivo indicou a necessidade da contratação, sendo plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômicos. (...). Contribui para a preservação do patrimônio municipal e proporciona melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais (...) (fl.061).

Do Gerenciamento de Riscos.

Cabe pontuar neste tópico, que “Mapa de Riscos” não se confunde com “Cláusula de Matriz de Risco”, a qual será tratada quando da minuta de contrato se houver necessidade, é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Um mapa de riscos é uma representação dos riscos existentes em um ambiente de trabalho, com o objetivo de identificar, localizar e avaliar e mitigar os perigos que podem afetar o bom desempenho do processo. É uma ferramenta visual que auxilia na prevenção de sinistros, buscando minimizar os efeitos maléficos e promover um ambiente mais seguro.

A elaboração de um mapa de riscos é uma representação dos riscos existentes, com o objetivo de identificar, localizar e avaliar e mitigar os perigos que podem afetar o bom desempenho do processo de contratação. É uma ferramenta visual que auxilia na prevenção de possíveis sinistros, buscando minimizar os efeitos maléficos e promover um ambiente mais seguro. Vejamos o inciso X do artigo 18 do diploma legal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
160	

(...)

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

(...)

Assim, a elaboração do “Mapa de Riscos” nesse caderno licitatório foi dispensada considerando que o objeto “recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94 m²” é considerado de baixo valor e baixa complexidade.

Da elaboração do Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Assim, recomenda-se, que eventuais alterações realizadas no modelo padronizado de *Termo de Referência* sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise consultiva, visando o controle prévio de legalidade dos atos administrativos.

Posto isso, o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
161	

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de contratações envolvendo compras, a análise deve levar em consideração o art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que também dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Nesse sentido, para uma especificação mais assertiva do objeto a ser contratado, recomenda-se a existência e aplicação do *Catálogo Eletrônico*, e que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 162	ASS. 
-------------	--

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

(...)

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o *Termo de Referência* apresentado nos autos, contemplou, de uma maneira geral, as exigências contidas na legislação acima citada, e que foi utilizado o *Catálogo Eletrônico* de material e serviços sob *CATSERV n° 19372*, e Classificação do *Sistema Eletrônico IPM n° 34404*, conforme as especificações descritas no *tópico n° 03 do Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-04).

Apenas para registro, destaca-se ainda que foi fixado na minuta de edital de publicação, o preço unitário máximo do item, e o valor máximo do certame, conforme trata o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 23, § 1º, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

(...)

Da Necessidade da Contratação apresentada e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando ao longo do tempo, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui uma questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta *Procuradoria Jurídica Municipal* se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada, tampouco a respeito das opções feitas pelo administrador e gestor dos recursos financeiros, exceto na hipótese de clara





Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
163	

afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta almejada contratação pública.

Inobstante, observe-se conforme a legislação, que são vedadas especificações de objeto em edital que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(...)

Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do objeto pretendido, correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as reais necessidades da Administração Pública Municipal.

Ainda sobre esse tema em comento, vale destacar que, caso as especificações dos objetos somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema, preservando assim a caráter competitivo do certame licitatório.

Do Parcelamento da contratação e a regra geral da adjudicação por Itens.

Outro ponto relevante diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado em licitações públicas. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é de se realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
164	

No caso de contratação de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ainda ser considerados alguns quesitos, conforme consta no artigo 40, inciso V, alínea “b”, parágrafo § 2º, Lei Federal nº 14.133 de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

B - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação atual também preconiza que o *Princípio Parcelamento* não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3º, Lei Federal nº 14.133 de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adjudicação do objeto em apenas um ITEM ÚNICO, sendo ele, “Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94 m²”, no valor preliminar estimado de R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), com grau de prioridade ALTA, ”, conforme consta a especificação e justificação do agrupamento nos tópicos do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-04).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dos Critérios e práticas de Sustentabilidade Ambiental nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de Sustentabilidade Ambiental, a legislação trata no art. 5º; artigo 11, inciso IV; art. 18 §1º inc. XII e §2º, todos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, nesse sentido, também trata o art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Assim, quando for necessário, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública Municipal na medida do possível formular as exigências de modo a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens e serviços se sujeitam aos critérios de sustentabilidade, ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal, tratou do referido assunto, no tópico nº 12 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.53-61) onde especifica que "(...). Dessa forma conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente controlados mediante o cumprimento das normas ambientais aplicáveis e das obrigações previstas no contrato (...)".

Tal análise ambiental, demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico do município, realizar análise técnica ou emitir juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na contratação destes Serviços Comuns Não Continuado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de Planilhas.

Quanto aos orçamentos, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e do preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", já citado anteriormente, em consoante o art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (...).

Partindo da premissa de que a Administração Pública Municipal utiliza a natureza estritamente técnica na coleta de informações e na elaboração dos seus orçamentos e planilhas de preços, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo, ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o *Decreto Municipal n.º 036, de 2023*. Vejamos:

Art. 1º - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados, sempre que possível, de forma combinada:

I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
167	

da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - Os preços de tabelas oficiais.
(...)

Verifica-se nos autos apresentados que se trata de um certame com um ITEM ÚNICO, e que foram apresentados, orçamentos e planilhas, conforme consta (fls.63-66) assim foi estimado os valores do respectivo item, conforme consta no *Documento de Formação de Demanda* (fls.02-04), e o custo total da contratação no tópico nº 09 do *Termo de Referência* (fls.68-83).

Orienta-se, contudo, que se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do que trata a legislação e o *Decreto Municipal n.º 036, de 2023*, de maneira a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados formulado através de pesquisas diversas para melhor aferição dos preços praticados no mercado, e colaborar com as aquisições.

Da Designação formal do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl. nº144, um documento tipo *Portaria* nº 362, datado de 18 de maio de 2026, que comprova a designação do *Pregoeiro* e também da *Equipe de Apoio*, conforme trata o *Decreto Municipal nº 032, de 2023*, em conformidade com o art. 8º, §1º e §5º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
168	

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Assim, o agente de contratação é a pessoa responsável por conduzir o certame de aquisição, no caso de a modalidade empregada ser o Pregão Eletrônico, os itens são anunciados mediante publicação de edital, e o profissional atua recebendo e analisando as ofertas. Na administração pública, o pregoeiro é um servidor que atua garantindo que todas as etapas sejam realizadas corretamente e dentro da legislação.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O Decreto Municipal nº 162 de 4 de dezembro de 2015, prevê um tratamento diferenciado e simplificado para as *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto Municipal estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação do dispositivo.

Por outro lado, prevê o art. 8º do mesmo Decreto que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os *Itens* ou *Lotes* de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento (25%) do *Objeto* para a contratação de *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*. Os órgãos e entidades contratantes poderão ainda deixar de observar estas cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, uma previsão facultativa de estabelecimento nos instrumentos convocatórios, no que diz respeito ao tratamento diferenciado:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
169	

Por fim, os tratamentos diferenciados serão afastados do certame quando ocorrer alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe assim referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que a estimativa do valor do *SERVIÇO*, da atual contratação pública, no valor preliminar estimado de, R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), não ultrapassa os referidos R\$80.000,00 (oitenta mil reais), assim, o certame deve ficar destinado a EXCLUSIVA para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assegurado as prerrogativas conforme previsão constante na Lei Complementar Federal 123 de 2006; na Lei Complementar Municipal nº 012 de 2009; do Decreto Municipal 162/2015, consignados no tópico 2.5 e 2.5.2 do edital.

Da aplicação da Política Pública denominada "Compra Mercedes".

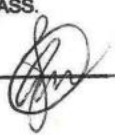
Registra-se, ainda, que o subitem 2.5.2 do Edital prevê que a licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na microrregião de Toledo, na forma do arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e 077/2026 e do Decreto municipal n.º 093/2024.

Neste ponto, convém destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão 2122/2019 – Tribunal Pleno, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, firmou o entendimento pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: (i)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 170	ASS. 
-------------	--

em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; (ii) para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, e esteja devidamente justificado.

E por implementação dos objetivos propostos no art. 47 da Lei Complementar 123/2006, pois, entende-se ao menos um dos mesmos, e não os três conjuntamente, conforme orientação constante do Acórdão n.º 877/16 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, por tratar de resposta a consulta com quórum qualificado, possui força normativa e constitui prejulgamento de tese. Em sentido similar o Acórdão n.º 2091/24 – Tribunal Pleno.

No caso, se está diante da segunda hipótese, qual seja, implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, havendo expressa autorização legislativa neste sentido, consoante se denota da análise dos arts. 37, § 1º, I e II, e 50-A, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 077, de 2026:

Art. 37. As aquisições e contratações realizadas pelo Município de Mercedes, cujo valor máximo, por item, não exceda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser efetivadas mediante processo licitatório destinado exclusivamente a participação de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º As contratações de que trata o caput deste artigo poderão ser destinadas:

I – Exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três);

II – Exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na microrregião 022 – Toledo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quando necessário e suficiente para cumprir o número mínimo exigido no inciso I deste parágrafo.

(...)

Art. 50-A. No emprego dos benefícios referidos nos arts. 37, 38 e 43 desta Lei Complementar, poderá se estabelecer, justificadamente, a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, na região de Mercedes, na microrregião 022 - Toledo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 77/2026)

A Região de Mercedes, consoante reza o art. 50-B, II, da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, é composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste.

A justificativa para previsão da restrição geográfica, por seu turno, consta do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, mais especificamente de seu Anexo Único, que instituiu a política



Município de Mercedes

Estado do Paraná

pública denominada de “*Compra Mercedes*”. Por questão de brevidade, reporta-se ao inteiro teor do referido anexo único, que consta do Termo de Referência do certame em epígrafe.

As condições para aplicação da restrição, por seu turno, constam do art. 9º, I e II, do referido Decreto Municipal n.º 093, de 2024, a saber:

Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:

I – Existam no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na região, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição;

II – A restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

(...)

O procedimento para verificação do número mínimo de empresas está disciplinado no art. 10, *caput* e §§, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e consubstancia-se em consulta formulada pela Secretaria demandante à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego. Quando a própria Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego é a demandante, o pedido deve ser direcionado a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, consoante o § 3º do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 127, de 2024. Confira-se:

Art. 10. Para aplicação do constante nos artigos 8º e 9º deste Decreto, o setor demandante, solicitará por memorando interno, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, ou outra que venha a substituí-la, que ateste a existência de no mínimo 03 (três) empresas competitivas no âmbito local ou regional.

§ 1º - Para o ateste previsto no caput a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego utilizará informações constantes do cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis, devendo anexar à resposta no mínimo 03 (três) cópias de CNPJ ativos, com atividades compatíveis, estabelecidos no Município ou na Região, conforme o caso.

§ 2º - Em substituição ao procedimento previsto no caput, o setor demandante poderá comprovar a existência de no mínimo 03 (três) empresas competitivas no âmbito local ou regional, por meio de orçamentos válidos, fornecidos por microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, conforme o caso, acompanhados de cópia do CNPJ ativos destes fornecedores, que comprovem a compatibilidade da atividade pelos CNAES.

§ 3º Quando a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego for a demandante, a pesquisa de que trata o caput e § 1º deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Compulsando os autos, verifica-se que consta das (fls.06-07), um *Memorando* da *Secretaria demandante* a fim de que, ateste a existência de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre suas atividades econômicas principais ou secundárias atividade compatível com o objeto e que estejam situadas na região de Mercedes.

Em resposta (fls.08-52), foi informado a existência de diversas microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a participar de processos licitatórios e que exerçam dentre suas atividades econômicas principais ou secundárias atividade compatível com o objeto, encaminhando cópia do CNPJ ativos destes potenciais fornecedores.

Por seu turno, consignou a Secretaria demandante, no tópico nº 006 do *Estudo Técnico Preliminar*, que “nos termos da *Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009*, do *Decreto Municipal n.º 093, de 2024*, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser *exclusiva* às *microempresas* e *empresas de pequeno porte* localizadas na *Região de Mercedes*, ou na *Micro Região 22 de Toledo, região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP*, atestando-se ainda que, consoante a pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência”.

Portanto, de acordo com o estudo apurado e apresentado nos autos, aparentemente reputa-se *regular* e *legal* a previsão da referida *Restrição Geográfica*, que encontra previsão nas alterações promovidas pela *Lei Complementar Municipal n.º 12 de 2009* com redação dada pela Lei Complementar nº 073, de 2024, e 077, de 2026, e no regramento pormenorizado do Decreto Municipal n.º 093, de 2024.

Da utilização das *Minutas Padronizadas*.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme trata o art. 19, inciso IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como, quando ocorrer alterações realizadas nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo licitatório, conforme trata o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133 de 2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para alcançar a eficiência e celeridade administrativa.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
173	

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao mesmo tempo em que se revela ser uma medida de eficiência, acaba por facilitar a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazada uma revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de Edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do Instrumento Contratual, deverá observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso, verifica-se que até o momento, a Administração Pública Municipal utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme exprime as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.05); Estudo Técnico Preliminar (fls. 62), Termo de Referência (fls. 99), Edital de Pregão e Contrato (fls. 141).

Da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

No presente caso, em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" (*leia-se: Adequação Orçamentária*), c/c art. 18, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 143, um *Ofício* sob nº 130-2026 elaborado pelo setor competente, informando a acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para caso haja a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *nota de empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

(...)

Necessário destacar também, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Neste sentido, registra-se que consta da fl. nº 142, uma Certidão lavrada e assinada pelo setor competente, informando que a contratação pretendida se trata de uma Despesa Administrativa Ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da Publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em Jornal de grande circulação.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
175	

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de (10) dez dias úteis, entre a data da última divulgação do edital de licitação, e a data de abertura da sessão de apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de Menor Preço ou de maior desconto, conforme consta no art. 55, II, "a", Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

II - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

(...)

Destaca-se também, que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 54 ...

(...)

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, elaborado nos termos do que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2021, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto Municipal n.º 175, de 2023. Confira-se:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
176	

Art. 1º Nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deixa-se de adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - Publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com o advento da Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

IV – CONCLUSÃO.

Em face de todos os documentos demonstrados até o momento, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica Municipal pela aparente REGULARIDADE JURÍDICA do atual procedimento licitatório submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública Municipal quanto aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros do objeto almejado, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o *Parecer Jurídico Inicial*, lavrado com as informações que foram apresentadas nos autos, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos aponte um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes -PR.

Mercedes-PR, 22 de junho de 2026.

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 177	Ass.
-------------	----------

Parecer n.º 069/2026

Mercedes, 22 de junho de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 126/2026, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA n.º 59/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON

WEBER:0453042198

8

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.06.22 10:27:22
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 178	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

59/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação de empresa, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **09/07/2026** às **08h** (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM – (POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

179

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 362/2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09 de julho de 2026.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *contratação de empresa, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta por 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 180	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste processo licitatório a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. **A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NA MICRORREGIÃO 022 – TOLEDO/PR, DO IBGE**, composta pelos Municípios de Assis Chateaubriand, Diamante d'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto n.º 093/2024).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 181	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8 do Termo de Referência;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;
- 2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

182

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2026.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1,00 (um real)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 186	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

- será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

190

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;
- 6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

191

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

- 6.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 6.10.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 192	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

196

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

197

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

- negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

198

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 199	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br*. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Modelo Declaração de Disponibilidade de Profissionais;

11.11.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.4. ANEXO IV - Documento de Formalização de Demanda;

11.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.6. ANEXO VI – Arquivo Engenharia - RESTAURO DE PISO EM TACOS DE MADEIRA - ESCOLA CANTINHO FELIZ (arquivo digital)

Município de Mercedes - PR, 22 de junho de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.06.22 10:36:29
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada “Compra Mercedes”), de serviços de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94m², nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR.	19372	34404	m²	201,94	136,55	27.574,91

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 202	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/10>

ID do item PCA: 237.

Unidade Gestora: 02005 - Secretaria de Educação e Cultura

Data de publicação no PNCP: 16/06/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto consiste na recuperação e revitalização de piso de madeira em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Mercedes/PR, abrangendo uma área total de 201,94 m², compreendendo os seguintes serviços:

4.2. - Execução dos serviços em 06 (seis) salas de aula;

4.3. - Realização do lixamento completo de todo o piso de madeira, abrangendo a área total de 201,94 m², garantindo acabamento uniforme e de alta qualidade;

4.4. - Aplicação de acabamento com resina à base d'água em toda a área de 201,94 m², proporcionando proteção, durabilidade e valorização do piso;

4.5. - Aplicação de sinteco de alta qualidade, específico para pisos de madeira, assegurando resistência e excelente acabamento em toda a área de 201,94 m²;

4.6. - Substituição dos tacos de madeira quebrados, danificados ou ausentes nas 06 (seis) salas, de modo a restabelecer a uniformidade, segurança e estética do piso;

4.7. - Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, observando padrões de qualidade e as boas práticas aplicáveis ao segmento.

4.8. Ao final da execução, o piso deverá apresentar acabamento uniforme, sem imperfeições aparentes, garantindo plenas condições de uso, segurança, durabilidade e qualidade estética.

4.9. A Contratada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados à recuperação, lixamento, pintura e substituição de tacos em pisos de madeira.

4.10. A contratada deverá dispor de profissionais qualificados e com conhecimento técnico adequado para a execução dos serviços, garantindo a correta realização de todas as etapas necessárias à recuperação do piso;

4.11. Os materiais, produtos e insumos empregados deverão ser de boa qualidade e compatíveis com o tipo de piso existente, incluindo tacos de madeira, seladores, vernizes, tintas e demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços;

4.12. A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho vigentes, adotando medidas de proteção para seus colaboradores e para os usuários da unidade escolar durante a execução dos serviços;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

203

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

- 4.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, assegurando acabamento uniforme, nivelamento adequado e a correta substituição dos tacos danificados;
- 4.14. A Contratada deverá manter os ambientes organizados durante a execução dos serviços e realizar a limpeza final das áreas atendidas, removendo resíduos, poeira e materiais excedentes;
- 4.15. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais utilizados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos ou falhas identificadas após a conclusão dos trabalhos, dentro do prazo de garantia estabelecido;
- 4.16. Após o início, a execução dos serviços deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, de forma a minimizar impactos nas atividades escolares e assegurar a entrega dos ambientes em condições adequadas para utilização;
- 4.17. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: junto ao Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, Centro, no Município de Mercedes/PR.

Sustentabilidade

4.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.18.1. A Contratada deverá realizar o correto acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;
- 4.18.2. Utilização de produtos adequados, adotando boas práticas de execução que minimizem desperdícios e reduzam eventuais impactos ao meio ambiente.

Subcontratação

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.22. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.23. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
204	

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

pequeno porte localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
 - 5.1.4. Após o início, a execução dos serviços deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, de forma a minimizar impactos nas atividades escolares e assegurar a entrega dos ambientes em condições adequadas para utilização;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: junto ao Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, Centro, no Município de Mercedes/PR.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.4.1. Todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive lixas, verniz, tintas, tacos (quando a substituição se fizer necessária) e afins;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
005	

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

- obras;
- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A efetiva execução dos serviços de recuperação e revitalização do piso de madeira nas 06 (seis) salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, abrangendo a área total de 201,94 m²;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

7.2.2. A conclusão integral do lixamento do piso de madeira, observando a uniformidade da superfície, a eliminação de imperfeições, resíduos de acabamentos anteriores e demais irregularidades que possam comprometer a qualidade do serviço;

7.2.3. A correta aplicação da resina à base d'água em toda a área contratada, verificando-se a cobertura uniforme, aderência adequada, ausência de manchas, escorrimientos, bolhas ou quaisquer defeitos de acabamento;

7.2.4. A correta aplicação do acabamento com sinteco de alta qualidade em toda a extensão do piso, observando-se a uniformidade do brilho, a resistência da camada protetiva e a inexistência de falhas visíveis que comprometam a estética ou a durabilidade do revestimento;

7.2.5. A substituição dos tacos de madeira quebrados, danificados ou ausentes, garantindo a compatibilidade com os demais elementos do piso existente, bem como o adequado nivelamento, fixação e acabamento das peças substituídas;

7.2.6. O fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

7.2.7. A limpeza completa das áreas atendidas ao término dos serviços, com remoção de resíduos, poeira, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução contratual;

7.2.8. A verificação, pelo fiscal do contrato, de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas aplicáveis e as boas práticas do segmento;

7.2.9. O recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto de que o piso apresenta acabamento uniforme, sem imperfeições aparentes, apto para utilização, garantindo condições adequadas de segurança, durabilidade e qualidade estética.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 209	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir **Termo Detalhado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
211	

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 212	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 213	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 36



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração do proponente de que disporá de profissionais suficientes e qualificados, além de equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços (*modelo constante do Anexo II*);

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Recuperação, lixamento, pintura e substituição de tacos em pisos de madeira.	100,97m ²

8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

215

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A não elaboração da análise de riscos, no presente processo licitatório, justifica-se tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de recuperação e revitalização de piso de madeira, compreendendo lixamento, aplicação de resina à base d'água, aplicação de sinteco e substituição pontual de tacos danificados, atividades amplamente conhecidas pelo mercado e executadas mediante técnicas consolidadas e rotineiras, não envolvendo elevado grau de complexidade técnica, inovação tecnológica ou riscos relevantes que possam comprometer significativamente a execução contratual.

10.1.2. Ademais, trata-se de contratação de baixo valor, com escopo claramente definido, prazo de execução reduzido e possibilidade de acompanhamento direto pela fiscalização contratual, fatores que contribuem para a mitigação dos riscos inerentes à contratação.

10.1.3. Nesse contexto, entende-se que os riscos envolvidos são de baixa materialidade e podem ser adequadamente gerenciados por meio das cláusulas contratuais, da definição detalhada das especificações técnicas do objeto, do acompanhamento e fiscalização da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

216

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

execução dos serviços e da aplicação dos instrumentos previstos na legislação vigente, tornando desnecessária a elaboração de Análise de Riscos,

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 103

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 18 de maio de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista “gestão e desenvolvimento em revista” do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparde de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

220

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislares de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena. Se, mesmo assim, se verificar a impossibilidade de atender o inciso III do art. 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, cujo território é formado pelos municípios integrantes e que venham integrar a entidade, atualmente composta por Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubatatã e Vera Cruz do Oeste.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694, sendo ainda maior se considerada a região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

224

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



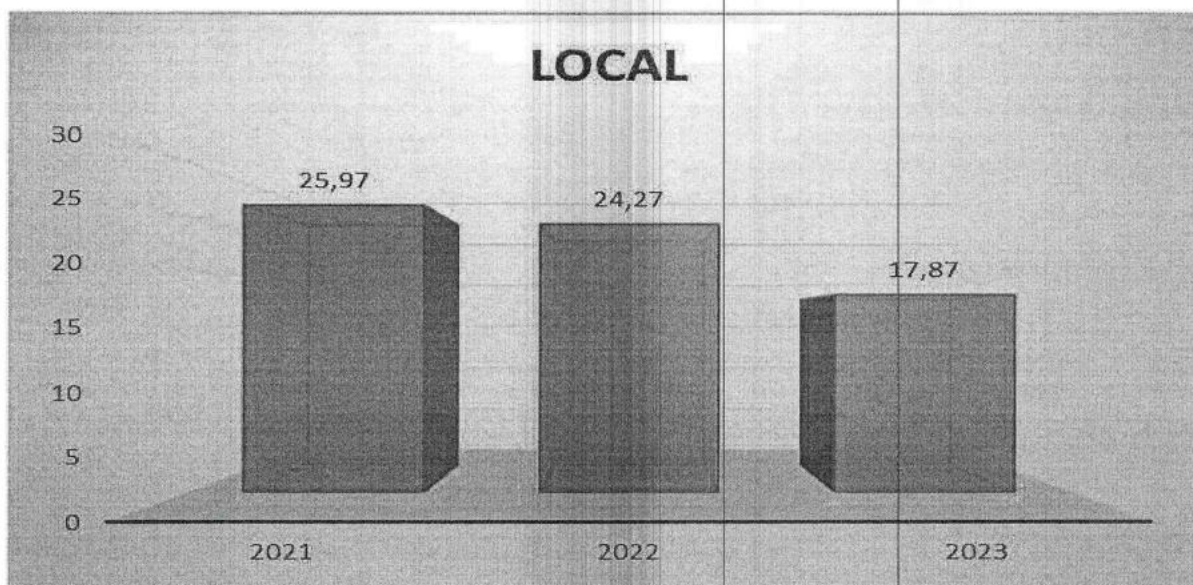
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
225

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparades de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

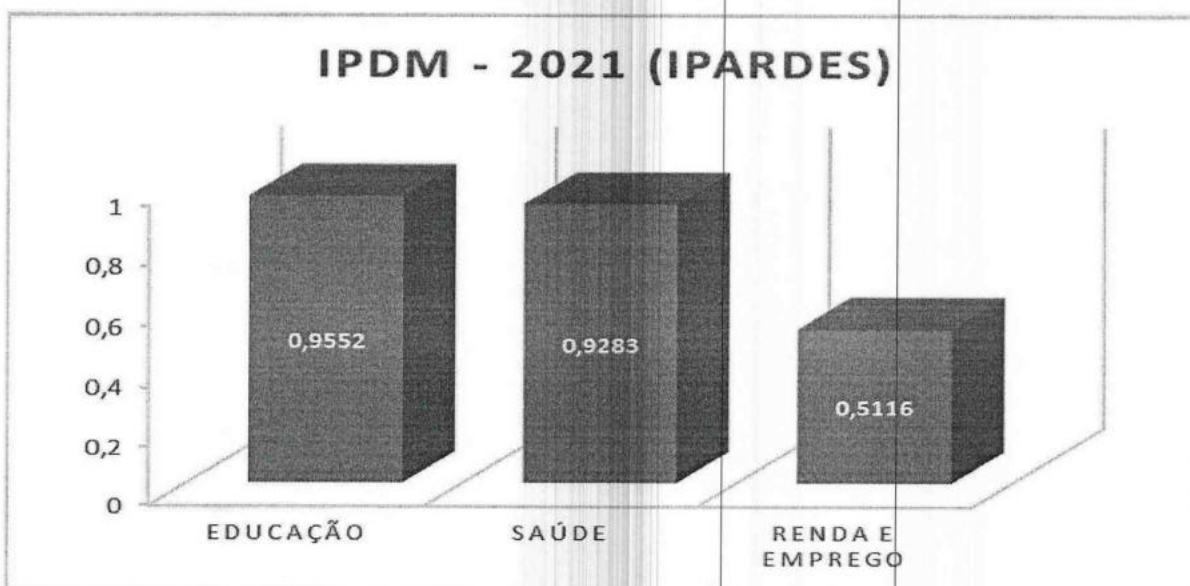
No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *“Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no*

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *“Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”*

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *“Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.”

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

230

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026

Processo Licitatório nº 126/2026

uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de	24	104

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 53



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

comunicação		
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

232

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, bem como, uma terceira alternativa, caso a segunda não baste, consubstanciada na região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

233

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 234	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS

Ao Pregoeiro/Agente de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.

_____(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF nº._____,
nesta ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____, expedida pela SSP/_____, e do CPF nº._____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados, bem como os equipamentos necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

_____(local)_____, em xx de xxxxxx de 2026.

(Assinatura representante legal)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

235

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94m².

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xxx/2026.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, contemplando lixamento, pintura e substituição de tacos danificados, em uma área total de 201,94 m² distribuída em quatro salas, justifica-se pela necessidade de preservar as condições estruturais e funcionais dos ambientes utilizados diariamente pelas crianças e profissionais da educação.

Com o passar do tempo e em razão do uso contínuo, os pisos de madeira apresentam desgaste natural, incluindo riscos, desníveis, perda do acabamento e danos em tacos específicos, fatores que comprometem a estética do ambiente, a durabilidade do material e, principalmente, a segurança dos usuários. A existência de tacos soltos, quebrados ou deteriorados pode ocasionar acidentes, colocando em risco a integridade física das crianças e servidores.

A execução dos serviços permitirá a recuperação e conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil do piso existente e evitando a necessidade de substituição integral do revestimento, medida que demandaria investimentos significativamente maiores. Além disso, a revitalização dos espaços contribuirá para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, proporcionando ambientes mais seguros, confortáveis, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que promove a manutenção preventiva e corretiva da estrutura escolar, assegura a qualidade



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

dos espaços educacionais e reforça o compromisso do Município com a oferta de um ambiente acolhedor e apropriado para o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

DFD 178/2026: Serviços de lixamento - Cantinho Feliz.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/10>

ID do item PCA: 237.

Unidade Gestora: 02005 - Secretaria de Educação e Cultura

Data de publicação no PNCP: 16/06/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto consiste na recuperação e revitalização de piso de madeira em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Mercedes/PR, abrangendo uma área total de 201,94 m², compreendendo os seguintes serviços:

- Execução dos serviços em 06 (seis) salas de aula;
- Realização do lixamento completo de todo o piso de madeira, abrangendo a área total de 201,94 m², garantindo acabamento uniforme e de alta qualidade;
- Aplicação de acabamento com resina à base d'água em toda a área de 201,94 m², proporcionando proteção, durabilidade e valorização do piso;
- Aplicação de sinteco de alta qualidade, específico para pisos de madeira, assegurando resistência e excelente acabamento em toda a área de 201,94 m²;
- Substituição dos tacos de madeira quebrados, danificados ou ausentes nas 06 (seis) salas, de modo a restabelecer a uniformidade, segurança e estética do piso;
- Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, observando padrões de qualidade e as boas práticas aplicáveis ao segmento.

Ao final da execução, o piso deverá apresentar acabamento uniforme, sem imperfeições aparentes, garantindo plenas condições de uso, segurança, durabilidade e qualidade estética.

A Contratada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados à recuperação, lixamento, pintura e substituição de tacos em pisos de madeira.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

A contratada deverá dispor de profissionais qualificados e com conhecimento técnico adequado para a execução dos serviços, garantindo a correta realização de todas as etapas necessárias à recuperação do piso;

Os materiais, produtos e insumos empregados deverão ser de boa qualidade e compatíveis com o tipo de piso existente, incluindo tacos de madeira, seladores, vernizes, tintas e demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços;

A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho vigentes, adotando medidas de proteção para seus colaboradores e para os usuários da unidade escolar durante a execução dos serviços;

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, assegurando acabamento uniforme, nivelamento adequado e a correta substituição dos tacos danificados;

A Contratada deverá manter os ambientes organizados durante a execução dos serviços e realizar a limpeza final das áreas atendidas, removendo resíduos, poeira e materiais excedentes;

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais utilizados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos ou falhas identificadas após a conclusão dos trabalhos, dentro do prazo de garantia estabelecido;

Após o início, a execução dos serviços deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, de forma a minimizar impactos nas atividades escolares e assegurar a entrega dos ambientes em condições adequadas para utilização;

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: junto ao Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, Centro, no Município de Mercedes/PR.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR.	M²	201,94

Classificação dos bens/serviços:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

238

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

(X) Comuns.

() Especiais.

() Continuado.

(X) Não continuado.

Justificativa: O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, sendo de fácil compreensão e execução por empresas especializadas do ramo. Além disso, trata-se de serviço não continuado, pois sua necessidade é pontual e específica, destinada à recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz. Após a conclusão dos serviços contratados, com a devida recuperação, lixamento, pintura e substituição dos tacos danificados, não haverá necessidade de manutenção contínua ou de prestação permanente dos serviços, encerrando-se a demanda com a execução integral do objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94m².

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução já foi executada no Município de Mercedes/PR?	Solução 1	X		
A Solução é importante para a Administração Municipal?	Solução 1	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Só possui uma solução viável.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

239

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

A Solução 1 apresenta-se como a alternativa mais viável e adequada para atender à necessidade de recuperação do piso de tacos das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz. Trata-se de uma solução amplamente utilizada por órgãos públicos e adotada por diversos municípios para a conservação de pisos de madeira, permitindo a recuperação de suas características originais sem a necessidade de substituição integral do revestimento.

A viabilidade da solução também é comprovada pela experiência recente do Município de Mercedes, que, no ano de 2025, realizou serviço semelhante de recuperação do piso de madeira da Casa da Cultura. Os resultados obtidos foram plenamente satisfatórios, proporcionando melhorias significativas na estética, segurança, durabilidade e funcionalidade do ambiente, demonstrando a eficácia da técnica empregada e a vantagem da recuperação em comparação à substituição total do piso.

Além de representar uma alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, a recuperação do piso permite a preservação do patrimônio público existente, prolongando sua vida útil e reduzindo custos futuros com reformas mais complexas. A execução dos serviços contribuirá para a eliminação de desgastes, irregularidades e danos causados pelo uso contínuo, garantindo melhores condições de utilização dos espaços escolares.

A adoção desta solução é fundamental para assegurar ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, proporcionando maior conforto, segurança e bem-estar às crianças, professores e demais profissionais que utilizam diariamente as dependências do CMEI Cantinho Feliz. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a manutenção da qualidade da infraestrutura educacional oferecida pelo Município de Mercedes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)

Parâmetros utilizados: Foram solicitados orçamentos a empresas da região especializadas na execução de serviços de recuperação de pisos de madeira, com o objetivo de obter parâmetros de mercado e apurar o valor médio estimado para a realização dos serviços pretendidos. Considerando a natureza específica do objeto, consistente na prestação de serviços de recuperação de piso de madeira, compreendendo lixamento, aplicação de acabamento/pintura e substituição de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, verificou-se a inviabilidade de obtenção de uma cota de preços composta por diferentes fontes de pesquisa.

Em consulta aos sistemas de compras governamentais, bancos de preços públicos e contratações similares de outros órgãos, não foram identificados registros suficientes e comparáveis que



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

contemplassem integralmente as características técnicas e as particularidades do serviço pretendido, especialmente em relação ao estado de conservação do piso existente, à necessidade de substituição pontual de peças danificadas e à execução dos serviços em ambiente escolar em funcionamento.

Metodologia utilizada: média entre os valores obtidos.

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, abrangendo uma área total de 201,94 m². Os serviços contemplam o lixamento completo do piso existente, a substituição dos tacos que apresentem danos, desgaste excessivo ou comprometimento estrutural, a realização dos reparos necessários para correção de imperfeições e a aplicação de acabamento adequado, por meio de pintura e/ou verniz compatível com as características do material.

A execução dos serviços tem como objetivo restaurar as condições de uso, segurança, durabilidade e estética dos ambientes, preservando o patrimônio público e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais. A recuperação do piso existente apresenta-se como alternativa mais vantajosa em relação à sua substituição integral, uma vez que permite a revitalização do revestimento com menor custo e menor impacto nas instalações da unidade escolar.

A solução abrange ainda o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis. Ao final dos trabalhos, os ambientes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com acabamento uniforme, superfície regularizada e adequada para a utilização diária por alunos, professores e demais servidores da instituição.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto da presente contratação, uma vez que os serviços de recuperação do piso de madeira constituem uma solução única e integrada, cujas etapas de lixamento, substituição de tacos danificados, reparos e aplicação de acabamento possuem estreita relação entre si e devem ser executadas de forma coordenada por uma mesma empresa. O parcelamento poderia comprometer a uniformidade do acabamento, a qualidade final dos serviços e a adequada responsabilização pela execução do objeto. Além disso, a contratação de um único prestador proporciona maior eficiência no gerenciamento contratual, melhor controle da execução e maior economicidade para a Administração, razão pela qual se justifica a realização da contratação em lote único, sem parcelamento do objeto.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Com a contratação dos serviços de recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, pretende-se proporcionar melhores condições de segurança, conforto e funcionalidade aos ambientes utilizados diariamente por alunos e servidores. A execução dos serviços permitirá a correção de desgastes, irregularidades e danos existentes no piso, reduzindo riscos de acidentes e assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Busca-se, ainda, promover a conservação e valorização do patrimônio público, prolongando a vida útil do piso de madeira por meio de sua recuperação, evitando a necessidade de substituição integral do revestimento e reduzindo custos futuros com manutenções corretivas de maior porte. A revitalização dos ambientes contribuirá para a melhoria da estética e da organização dos espaços escolares, tornando-os mais acolhedores e adequados ao atendimento das crianças.

Como resultado, espera-se garantir a continuidade das atividades educacionais em ambientes seguros e bem conservados, elevar a qualidade da infraestrutura oferecida pela rede municipal de ensino e assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a adoção de uma solução técnica economicamente vantajosa e compatível com as necessidades da Administração Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas pela Administração para a efetivação da presente contratação. Os ambientes que receberão os serviços já se encontram disponíveis e aptos para a execução do objeto, não sendo necessárias adequações estruturais, aquisição de equipamentos, capacitação de servidores ou quaisquer outras medidas preparatórias. Dessa forma, a contratação poderá ser iniciada diretamente após a formalização do instrumento



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

contratual e emissão da respectiva ordem de serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da presente contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, considerando que se trata de serviço de recuperação e manutenção de piso de madeira já existente, sem geração de alterações relevantes ao meio ambiente. Os impactos decorrentes da execução restringem-se à geração pontual de resíduos provenientes do lixamento e da substituição de tacos danificados, bem como à utilização de produtos para acabamento do piso.

Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá realizar o correto acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente. Também deverá utilizar materiais e produtos adequados, adotando boas práticas de execução que minimizem desperdícios e reduzam eventuais impactos ao meio ambiente.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente controlados mediante o cumprimento das normas ambientais aplicáveis e das obrigações previstas no contrato.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, uma vez que o objeto consiste na execução de um serviço específico, com quantitativos previamente definidos e necessidade imediata de atendimento. A demanda é conhecida e determinada, correspondendo à recuperação do piso de madeira de quatro salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, não havendo previsão de contratações futuras, repetidas ou parceladas que justifiquem a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

utilização de uma ata de registro de preços.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços é mais adequado para contratações frequentes, de caráter continuado ou quando houver incerteza quanto aos quantitativos efetivamente necessários ao longo do tempo, situação que não se verifica neste caso. Dessa forma, considerando que a Administração possui plena definição do objeto, da quantidade e da necessidade da contratação, mostra-se mais eficiente e vantajosa a realização de contratação direta do serviço por meio do procedimento licitatório correspondente, garantindo maior celeridade e adequação ao interesse público.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada pela Administração, proporcionando a recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, com melhoria das condições de segurança, conservação, funcionalidade e estética dos ambientes utilizados pela comunidade escolar.

A contratação mostra-se tecnicamente possível, uma vez que existem empresas especializadas aptas a executar os serviços pretendidos, bem como economicamente vantajosa, considerando que a recuperação do piso existente representa alternativa mais eficiente e menos onerosa do que sua substituição integral. Além disso, os recursos necessários para a execução do objeto são compatíveis com a demanda identificada e com os benefícios esperados para a Administração Pública.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende ao interesse público, contribui para a preservação do patrimônio municipal e proporciona melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais, razão pela qual se manifesta favoravelmente pela viabilidade e prosseguimento da contratação.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 17 de junho de 2026.

Juciane Brum
Secretaria de Educação e Cultura



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

ANEXO IV DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR							
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Educação e Cultura							
Responsável pela Elaboração do Documento: Jaíne Dörner Heck							
E-mail: educamercedes@yahoo.com.br				Telefone: (45) 3256-8015			
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, com uma medida total de 201,94m².							
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação do piso de madeira das salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, contemplando lixamento, pintura e substituição de tacos danificados, em uma área total de 201,94 m² distribuída em quatro salas, justifica-se pela necessidade de preservar as condições estruturais e funcionais dos ambientes utilizados diariamente pelas crianças e profissionais da educação. Com o passar do tempo e em razão do uso contínuo, os pisos de madeira apresentam desgaste natural, incluindo riscos, desníveis, perda do acabamento e danos em tacos específicos, fatores que comprometem a estética do ambiente, a durabilidade do material e, principalmente, a segurança dos usuários. A existência de tacos soltos, quebrados ou deteriorados pode ocasionar acidentes, colocando em risco a integridade física das crianças e servidores. A execução dos serviços permitirá a recuperação e conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil do piso existente e evitando a necessidade de substituição integral do revestimento, medida que demandaria investimentos significativamente maiores. Além disso, a revitalização dos espaços contribuirá para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, proporcionando ambientes mais seguros, confortáveis, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que promove a manutenção preventiva e corretiva da estrutura escolar, assegura a qualidade dos espaços educacionais e reforça o compromisso do Município com a oferta de um ambiente acolhedor e apropriado para o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil.							
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:							
Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
01	Prestação de serviço de	19372	34404	M²	201,94	136,55	27.574,91



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR.							
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): A quantia foi determinada após análise e avaliação da equipe de engenharia do Município de Mercedes/PR.							
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 27.574,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)							
5. Previsão da data desejada para a contratação: 10/07/2026.							
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta							
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (X) NÃO							
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil Elemento de despesa: 333903905 Fonte de recurso: 103							
8.1. Centro de custo: 02.005.009							
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art.							

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

246

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 15 de junho de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Juciane Brum

Assinatura: _____

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 69



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A
EMPRESA**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no município de Mercedes/PR.	m²	201,94		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 248	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

251

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 74



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

253

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.17. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.19. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

255

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 103

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 78



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

X



Município de Mercedes

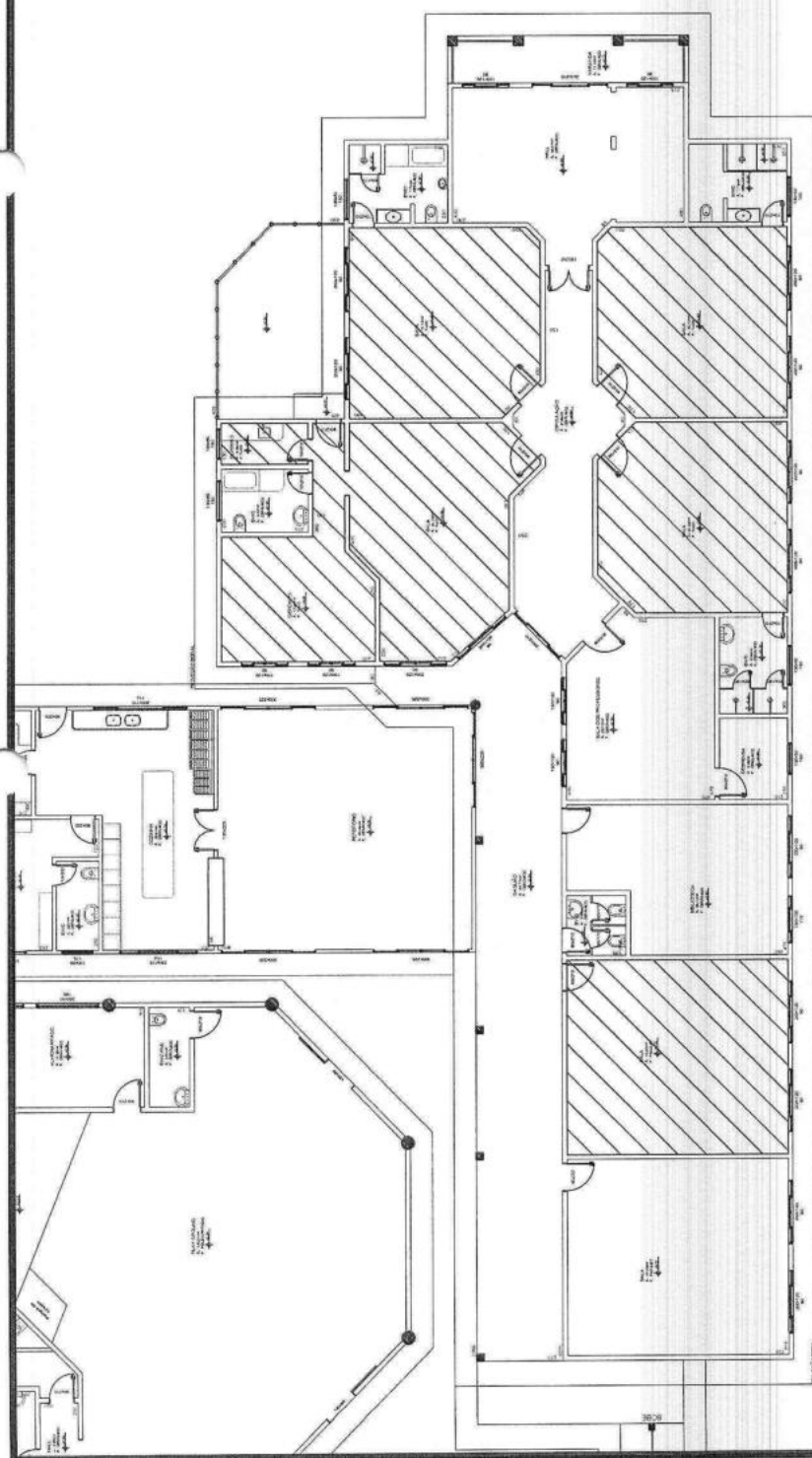
Estado do Paraná

Pag. 257	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026
Processo Licitatório nº 126/2026

ANEXO VI

**Arquivo Engenharia - RESTAURO DE PISO EM TACOS DE MADEIRA - ESCOLA
CANTINHO FELIZ (arquivo digital)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

PROJETO:

SIMONI CIPRIANI ODORIZZI
ARQUITETA E URBANISTA
CAU: A257311-3

DESENHO: S.C.O.

Pag. 258

Ass. [Signature]

TABELA DE QUANTITATIVO

HACHURA	ITEM	QUANT.
	RESTAURO DE PISO EM TACOS DE MADEIRA	201,94m²

OBRA: RESTAURO DE PISO EM TACOS DE MADEIRA - ESCOLA CANTINHO FELIZ
LOCAL: RUA ROMA, 600 - LOTEAMENTO GROFF II - MERCEDES / PR
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026-000

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de Serviços de Pintor

Descrição Detalhada: Prestação de Serviços de Pintor

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

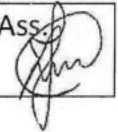
Valor Total (R\$): 27.574,91

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Critério de Valor: Valor Estimado

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1)



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

22/06/2026 10:44:04



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 23/06/2026.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR

UASG Responsável

985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

90059/2026

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento

Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto

Serviços Comuns

Nº do Processo

126/2026

Quantidade de Itens

1

Objeto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NA MICRORREGIÃO 022 - TOLEDO/PR, DO IBGE. Contratação de empresa, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.

Data da Divulgação

23/06/2026

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 23/06/2026 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 09/07/2026 às 08:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 59/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviço de recuperação de piso de madeira	m²	201,94	136,55	27.574,91

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 09/07/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 22 de junho de 2026.

LAERTON

WEBER:0453042198

8

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.06.22 10:29:18
-03'00'

Laerton Weber
Prefeito

- PUBLICADO -

DATA 22 / 06 / 26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 4518

- PUBLICADO -

DATA 23 / 06 / 26

ÓRGÃO 0 Paraná

PÁGINA 12

Nº EDIÇÃO 14881

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG.

262

ASS.

22 de junho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº 4518

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2026.

Laerton Weber
Prefeito**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026**MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 59/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**OBJETO:** Contratação de empresa, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para prestação de serviço de recuperação de piso de madeira, contemplando lixamento, pinturas e trocas de tacos danificados em salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, no Município de Mercedes/PR.**PREÇO MÁXIMO:**

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviço de recuperação de piso de madeira	m²	201,94	136,55	27.574,91

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min do dia 09/07/2026.**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Página 9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

22 de junho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4518

PÁG. 263	ASS.
----------	------

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Mercedes – PR, 22 de junho de 2026.

Laerton Weber
Prefeito**ATA – 185ª PRÉ-CONFERÊNCIA - CMDCA****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Lei N.º 1537, de 19 de Março de 2019
Mercedes - PR**185ª
PRÉ-
CONFERÊNCIA****ATA DA 185ª REUNIÃO DO CMDCA – 16 de junho de 2026**

Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal

Horário: 08 horas

PAUTA:

✓ Pré-Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ATA RESUMO 185 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, das 08h às 09:30hrs, reuniram-se na sala de reuniões do Paço Municipal, adolescentes que estudam no Colégio Leonilda Papen, integrantes do Grêmio Estudantil, totalizando 12 participantes, entre adolescentes e trabalhadores da Assistência Social, para a realização da Pré-Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Na ocasião, a Psicóloga Ellen, a Assistente Social Taise e a Secretária Executiva do CMDCA Jéssica, realizaram a acolhida dos participantes e apresentaram o tema da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa". Inicialmente, foi promovido diálogo com os participantes visando identificar seus conhecimentos acerca das conferências municipais, pré-conferências, conselhos de direitos e controle social. Em seguida, foram prestados esclarecimentos sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, destacando seu caráter intersetorial e prioritário na articulação entre as diversas políticas públicas na garantia de direitos. Também foram abordadas as etapas das conferências nas esferas municipal, estadual e nacional, bem como a atuação dos Conselhos de Direitos e dos demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Posteriormente, foram apresentados e debatidos os eixos temáticos da conferência, oportunizando aos participantes a construção coletiva de propostas. Os presentes demonstraram grande participação, apresentando sugestões e reclamações referentes a demandas do município, bem como do Estado, dentro dos eixos apresentados, após as

Página 10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

